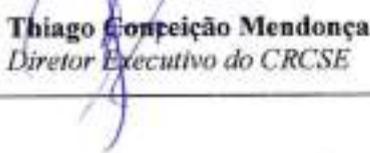


SOLICITAÇÃO DE COMPRA

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA		Nº 1641 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: Diretoria Executiva			DATA: 03/01/2023
Material	X	Serviço	Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação de empresa para licença de uso de sistema de folha de pagamento.	UND	01
 Thiago Conceição Mendonça Diretor Executivo CRCSE			
<p>1. Viabilidade Orçamentária</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, na conta <u>2713.02.01.005</u>, com o saldo de R\$ <u>22.406,44</u>.</p> <p><input type="checkbox"/> Não existe dotação orçamentária para a despesas dessa natureza.</p> <p style="text-align: right;"><u>03/01/23</u>  Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade CRCSE</p>			
<p>2. Viabilidade da Contratação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Efetuado Estudo Técnico Preliminar</p> <p><input type="checkbox"/> Dispensado o Estudo Técnico Preliminar</p> <p style="text-align: right;"><u>03/01/2023</u>  Thiago Conceição Mendonça Coordenador da Equipe de Planejamento</p>			
<p>3. Pesquisa de mercado</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$ <u>2064,00 (anual)</u>;</p> <p><input type="checkbox"/> A despesa é estimada em R\$ _____</p> <p style="text-align: right;"><u>18/01/2023</u>  Marylia Grazielle Barreto Oliveira Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais</p> <p>Autorizo em <u>18/01/2023</u>  Thiago Conceição Mendonça Diretor Executivo do CRCSE</p>			

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1641 (pag. 02/02)
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p> <p>() Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:</p> <p>() Remanejamento entre projetos: _____</p> <p>() Abertura de Créditos Adicionais: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica.</p> <p style="text-align: right;"><u>17/01/2023</u> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		
<p>5. Reserva de Empenho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>2.134,68</u>, suficiente para o atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.</p> <p style="text-align: right;"><u>17/01/2023</u> Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade CRCSE</p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____</p> <p>() Para elaboração de termo aditivo _____</p> <p>() Processo nº _____</p> <p style="text-align: right;"><u>17/01/2023</u> Jonas Santos Mariano Vice-Presidente Administrativo</p>		
<p>7. Viabilidade Jurídica</p> <p>Analizada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>Processo 1641/2023</u>; encaminhe-se a Presidência;</p> <p>() Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p style="text-align: right;"><u>17/01/2023</u> Gabriel Favares Soares Assessoria Jurídica - CRCSE</p>		
<p>8. Autorizo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo a contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.</p> <p>() Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"><u>23/01/2023</u> Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

A aquisição de licença de uso de software aplicativo para Gestão de Recursos Humanos do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, contemplando os serviços de instalação, migração de dados, parametrização, adequação, implantação, treinamento, manutenção, atendimento técnico especializado e fornecimento de atualizações do aplicativo e desenvolvimento de novas funcionalidades de acordo com as especificações e condições previstas nesta descrição da demanda.

2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

A presente contratação faz-se necessária, visto que a Responsável pelos Recursos Humanos deste CRCSE necessita de estrutura adequada às atividades ali desenvolvidas, em especial referentes ao cadastro e gerenciamento de pessoal e gestão da folha de pagamento.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SISTEMA APLICATIVO FOLHA DE PAGAMENTO

3.1. Do Banco de Dados

3.1.1 – Segurança – deverá ser protegido por usuário e senha (armazenada de forma criptografada), dificultando o acesso de pessoa não habilitada

3.1.2 – Capacidade - deverá ter capacidade para suportar grande quantidade de dados.

3.1.3 – Performance – deverá manter relativa velocidade e funcionar em ambiente corporativo.

3.1.4 – SQL – Linguagem de Consulta Estruturada – deverá suportar SQL para manipulação, definição, controle, transação e consulta de dados.

3.1.5 – SGBD – Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados – toda estrutura do banco de dados deverá ser construída e homologada para ORACLE 11g. Caso a empresa não tenha homologação para o ORACLE 11g, ela deverá fornecer uma solução de SGBD compatível com os itens anteriores. O custo total de "hardware" e "software" necessários para implantação do SGBD será de inteira responsabilidade da contratada.

3.1.6 – Execução de testes – NÃO poderá ser realizado NENHUM teste relativo ao sistema na base de dados de produção. Havendo necessidade de testes de novas implementações do sistema, será disponibilizado um banco auxiliar caso o SGBD seja do Ente (ORACLE 11g). Caso contrário, fica sob a responsabilidade da contratada a criação e a gerência de tal estrutura de teste.

3.1.7 – Transações de dados – As transações no banco de dados devem ficar registradas permanentemente com a indicação do usuário, data, hora exata, informação da situação antes e depois para eventuais necessidades de qualquer tipo de análise ou auditoria posterior, sem que isso comprometa a performance do sistema.



4) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

4.1) DO LOCAL DA ENTREGA OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: Os serviços serão executados na sede do CRCSE, localizado na Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, CEP: 49.035-660 Aracaju/SE.

4.2) PERÍODO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: 12 meses a contar da data de assinatura do contrato

4.3. FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/FORMA DA ENTREGA: Licença de acesso com validade de 12 meses.

5) REQUISITOS DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES

5.1) Durante todo o processo de fornecimento da solução a CONTRATADA terá acesso a uma série de informações confidenciais do CONTRATANTE. Dessa forma, a mesma se comprometerá a manter sigilo absoluto de toda e qualquer informação fornecida pelo CAU/PR com aderência a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018);

5.2) A CONTRATADA não deverá divulgar nenhuma informação relativa à implantação, utilização, ou quaisquer outros processos, sem autorização do CONTRATANTE; São considerados como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles operacionais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pelo CRCSE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato.

4.3) RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO PRODUTO/ RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA, Chefe de Contabilidade.

Aracaju/SE 02 de janeiro de 2023.


Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE

Estudos Técnicos Preliminares – ETP

OBJETO: Licença de uso de sistema de folha de pagamento

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.
- 1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso II (serviços).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1.1. A Equipe de Planejamento da Contratação elaborou o Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma Solução integrada de software de apoio a gestão para o uso do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe na automatização dos controles e processos operacionais e administrativos relacionados à Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, fazendo um levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de forma que melhor atenda às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- 3.1. Face à imprescindibilidade dos serviços de informática (software) para cadastro, gerenciamento de pessoal e folha de pagamento do CRCSE que proporcionarão economia de gerenciamento e o controle para uma gestão eficaz.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
1

4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO:

- 4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a disponibilização ininterrupta do serviço uso de sistema de folha de pagamento para melhoria das rotinas administrativas dos usuários no setor de pagamento do CRCSE.

4.2. REQUISITOS LEGAIS:

- 4.2.1. Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
4.2.2. Acórdão nº 132/2008 – TCU.

4.3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 4.4. Os limites de funcionários/prestadores de serviços/estagiários ativos é de 100.
4.5. Devendo ser disponibilizado 02 usuários com acesso ao sistema.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

- 5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

- 5.1.1. Cenário (1) – O serviço ser realizado por funcionário sem sistema de gerenciamento de pessoal e folha de pagamento;
5.1.2. Cenário (2) – Aquisição da Solução: trata-se da aquisição de software para gestão de pessoas e para processamento de folha de pagamento;
5.1.3. Cenário (3) – Locação da Solução: trata-se da locação de software para gestão de pessoas e para processamento de folha de pagamento;

- 5.2. A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3
Diferentes modelos de prestação dos serviços	O serviço ser realizado por funcionário sem sistema de gerenciamento de pessoal e folha de pagamento;	Aquisição da Solução: trata-se da aquisição de software para gestão de pessoas e para processamento de folha de pagamento;	Locação da Solução: trata-se da locação de software para gestão de pessoas e para processamento de folha de pagamento;
Vantagens da solução	Baixo custo	Direito vitalício ao uso, proporcionando maior segurança ao banco de dados.	Segurança do banco de dados por tempo indeterminado; Custo mais acessível que a solução 2; suporte e atualização do software garantidos pela empresa desenvolvedora.
Desvantagens da solução	Alta probabilidade de erros nos cálculos da folha de pagamento e na gestão de pessoal, além de baixa otimização de tempo	Alto custo para aquisição do software, além da possível necessidade de custo adicional para manutenção e	Eventual necessidade de treinamento e pagamento de taxa para compatibilização e importação do banco de dados.

	na realização das atividades inerentes.	atualização do software com a legislação vigente.	
--	---	---	--

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1.ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

6.1.1. Dentre as soluções passíveis de atendimento as necessidades levantadas, optamos pela locação de software para gestão de pessoas e para processamento de folha de pagamento, tendo em vista que o mesmo gera uma maior segurança do banco de dados por tempo indeterminado; Custo mais acessível que a solução 2; suporte e atualização do software garantidos pela empresa desenvolvedora.

6.2.IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

6.2.1. O benefício pretendido com a contratação de empresa de locação de sistema de informática (software) para cadastro, gerenciamento de pessoal e folha de pagamento é o adequado atendimento a demandas das áreas meio e fim do CRCSE.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO:

7.1.A avaliação da qualidade e adequação da Solução às especificações funcionais e tecnológicas será realizada através da verificação de atendimento aos requisitos a serem especificados no Termo de Referência.

8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO:

8.1.O pagamento, decorrente do fornecimento do serviço do Contrato, será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

9.1. Na presente locação não será necessário adequar o ambiente do Órgão.

10.MAPA DE RISCOS

10.1. A análise de riscos da contratação em estudo encontra-se em anexo a este documento.

11.DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, esta Equipe de Planejamento, considera que a contratação de empresa de locação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

11.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

12.MAPA DE RISCOS

12.1. Tendo em vista o objeto que se pretende contratar, foram identificados os possíveis riscos à contratação e adequada execução contratual.

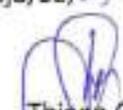
3

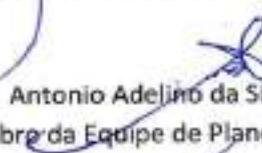

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
<input checked="" type="checkbox"/> Impossibilidade da realização da aquisição do bem/serviço; <input checked="" type="checkbox"/> Custos envolvidos na fase interna do processo de contratação.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição do bem/serviço que não atenda total ou parcialmente as necessidades institucionais.			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaboração adequada da Descrição da Demanda.		Setor Solicitante.	
Ação de Contingência		Responsável	
Solicitação de informações adicionais ou refazimento da Descrição da Demanda.		Equipe de Planejamento.	
Risco 03 – Não entrega do bem ou serviço			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
<input checked="" type="checkbox"/> Descontinuidade de serviços, com prejuízo para o Regional e aos profissionais da contabilidade.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificação do fornecedor para o cumprimento do contrato (termo de contrato, carta-contrato ou nota de empenho); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.	
Risco 04 – Serviço prestado de modo irregular			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
<input checked="" type="checkbox"/> Possibilidade de prejuízos à administração e aos profissionais da contabilidade.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.	
Ação de Contingência		Responsável	
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.	
Risco 05 – Problemas na fiscalização do contrato			

Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Dano			
✓ Manutenção de um serviço ineficiente.			
Ação Preventiva			Responsável
Utilização de modelo de relatório mensal.			Fiscal do contrato
Ação de Contingência			Responsável
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar			Vice-Presidência Administrativa

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA		Risco 01 Risco 02	Risco 04 Risco 05
	BAIXA			Risco 03
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Especificação insuficiente para a aquisição de bens/serviços Risco 03 – Não entrega do bem ou serviço Risco 04 – Serviço prestado de modo irregular Risco 05 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE /IMPACTO				

Aracaju/SE, 07 de maio de 2023.


 Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento


 Antonio Adelino da Silva
 Membro da Equipe de Planejamento


 Marylla Grazielle Barreto Oliveira
 Membro da Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação da locação de sistema de informática (software) para cadastro, gerenciamento de pessoal e folha de pagamento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATACÃO:

- 2.1. Face à imprescindibilidade dos serviços de informática (software) para cadastro, gerenciamento de pessoal e folha de pagamento do CRCSE que proporcionarão economia de gerenciamento e o controle para uma gestão eficaz.
- 2.2. Com a locação se dá uma maior segurança do banco de dados por tempo indeterminado, custo mais acessível, suporte e atualização do software garantidos pela empresa desenvolvedora.
- 2.3. Trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRC/SE, a execução do contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.
- 3.1.5. Fornecer à CONTRATADA, aos seus profissionais e/ou Parceiro a diretriz dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os Usuários Chaves a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da CONTRATADA;
- 3.1.6. Realizar o download dos Sistemas licenciados bem como dos boletos bancários, através do Portal da CONTRATADA.
- 3.1.7. Manter backups da base de dados dos Sistemas, caso se faça necessária a recuperação de informações, ficando isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de danos ou perda de dados;
- 3.1.8. Enviar backup dos dados ou permitir o acesso remoto à base de dados sempre que a CONTRATADA ou o Parceiro julgarem necessário para análise de dificuldades reportadas pelo CLIENTE, cabendo a este arcar com as despesas decorrentes do envio e retorno dos dados;
- 3.1.9. Garantir que somente os técnicos da CONTRATADA ou do Parceiro realizem os serviços de suporte previstos neste Contrato;
- 3.1.10. Ter em mãos o Número de Série, Código do Cliente ou CNPJ do CLIENTE no momento em que entrar em contato com o Suporte Tira-Dúvidas;
- 3.1.11. Realizar os procedimentos propostos pelos técnicos da CONTRATADA, quando solicitar o Suporte Tira-Dúvidas;

- 3.1.12. Garantir, nos dias e horários previamente programados com a CONTRATADA, a disponibilidade integral do Usuário Chave durante a realização de visitas e/ou Acesso Remoto;
- 3.1.13. Conferir e analisar os trabalhos executados, tendo em vista que o cadastro de índices, alíquotas, formas de tributação, regimes de apuração, outras informações e parâmetros são definidos pelo próprio CLIENTE e de sua exclusiva responsabilidade;
- 3.1.14. Acompanhar a atualização da legislação que regula as exigências fiscais dos lançamentos realizados por intermédio do(s) Sistema(s), não cabendo à CONTRATADA em qualquer hipótese a função de consultora legislativa
- 3.1.15. Manter o(s) Sistema(s) atualizado(s), consultando e atualizando as versões disponíveis no portal da CONTRATADA.
- 3.1.16. Comprometer-se a acessar o(s) Sistema(s) licenciado(s) estando conectado à internet, pelo menos uma vez por mês, para que o(s) Sistema(s) seja(m) atualizado(s);
- 3.1.17. Conectar-se à internet para atualização da data limite de uso dos Sistemas sempre que for solicitado pelos Sistemas ou estiver próxima a data de seu vencimento;
- 3.1.18. Disponibilizar a Impressora Fiscal antes do início da Implantação, na hipótese de contratação do módulo Ponto de Venda (PDV);
- 3.1.19. Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;
- 3.1.20. Preservar as configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet exigidas no Anexo I;
- 3.1.21. Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas. A CONTRATADA em nenhuma hipótese será responsabilizada pelos prejuízos causados ao CLIENTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido das senhas pelo CLIENTE, seus prepostos, empregados, e/ou terceiros;
- 3.1.22. Responsabilizar-se, integralmente, pela definição de níveis de acesso dos usuários dos Sistemas, sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados ao CLIENTE, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária CONTRATADA por atos ilícitos praticados pelos mesmos na operação dos Sistemas;
- 3.1.23. Providenciar, arcando com os respectivos custos, servidores de banco de dados, hardwares e impressora fiscal quando necessário, não constituindo obrigação da CONTRATADA, em nenhuma hipótese, o seu fornecimento ao CLIENTE; e
- 3.1.24. Realizar o *download* e guarda das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço emitidas pelas CONTRATADA, nos formatos XML e PDF, pelo prazo determinado pela legislação fiscal para guarda da Nota Fiscal no formato XML.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados na Proposta de Preço anexo;
- 4.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 4.1.7. Disponibilizar ao CRCSE os Sistemas especificados no Anexo I, bem como as respectivas atualizações desses Sistemas, se houver, através do seu portal na internet, sem custos adicionais;
- 4.1.8. Prestar o Suporte Tira-Dúvidas conforme as exigências técnicas dos Sistemas licenciados ao CRCSE;
- 4.1.9. Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- 4.1.10. Executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato e de seus Anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 4.1.11. Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o objeto do presente instrumento.

5. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

5.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- 5.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 5.1.2. Multa.
 - 5.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de

cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

5.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

5.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

5.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

5.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

5.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

5.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.

5.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Tecnologia da Informação

7. DO PAGAMENTO

7.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

7.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em

que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

7.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

7.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

8. DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito por empregado do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

8.1.1. a fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na proposta firmada pelo contratado;

8.1.2. o (a) funcionário(a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

8.1.3. a fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

9. DO REAJUSTE

9.1. O valor somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados da proposta, utilizando para tanto o IPCA, ou na ausência deste outro que o substitua conforme publicação oficial.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

11. DA RESCISÃO

- 11.1. O Contrato decorrente deste processo poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 11.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as consequências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:
- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Aracaju/SE, 03 de janeiro de 2023.


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos Operacionais

Ratifico em: 03/01/2023


Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 100, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 6º da Portaria nº 003/2022 que designa colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato, para o exercício de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Portaria CRCSE nº 003/2022 que designa colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato, para o exercício de 2022 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Designar a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais Marylia Grazielle Barreto Oliveira, gestora dos contratos administrativos firmados e vigentes no período de 05 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2022.

CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação (CPL) do
CRCSE para o exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Marylia Grazielle Barreto Oliveira;
- Gabriela Marques Silva

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;

- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de **01 (um) ano**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2022 e a Portaria nº 106/2022, respectivamente.



CONTADOR IONIAS SANTOS MARIANO
Presidente em Exercício do CRCSE

Brasil	Localidade
--------	-------------------

Advocacia-Geral da União	Autoridade
--------------------------	-------------------

Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011	Título
---	---------------

13/12/2011	Data
------------	-------------

<p>"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."</p>	Ementa
---	---------------

urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13:34	Nome Uniforme
---	----------------------

	Mais detalhes
--	----------------------

Publicação Oficial

Outras Publicações

2011-12-13 Advocacia Geral da União [http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/ldato/418779]	Publicação Original
---	----------------------------

Mapa - Pesquisa de Mercado
(IN 73 de 05 de agosto de 2020)

Responsável pela Cotação

Nome: Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Função: Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais

Caracterização das fontes consultadas

() Painel de Preço
() Mídia especializada
() Contratações em órgãos públicos*
(X) Fornecedor¹

Série de preços coletados

Indicação da origem da Coleta	Valor mensal	IMPLANTAÇÃO / IMPORTAÇÃO	VALOR ANUAL	CNPJ regular ²
MASTERMAQ	R\$ 178,15	R\$ 0,00	R\$ 2.137,68	SIM
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA	R\$ 172,00	R\$ 0,00	R\$ 2064,00	SIM
IMPLANTTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	R\$ 680,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.960,00	SIM

Método matemático aplicado para a definição do valor estimado

() Média
() Mediana
(X) Menor dos valores

Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

* Foram realizadas consultas nos sites dos Conselhos Regionais, não tendo sido localizados processos de contratação iniciados entre os anos de 2021 e 2022, deste objeto.

Aracaju/SE 19 de janeiro de 2022.


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais

¹ § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: (I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão e III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput).

² Neste caso será utilizado: Sim e Não quando a cotação for em mídia especializada e/ou com fornecedor; Não se aplica quando a cotação for pelo Painel de Preço ou contratação em órgão públicos

COMPRAS CRCSE

De: mmqbo@ <mmqbo@keevo.com.br>
Enviado em: terça-feira, 17 de janeiro de 2023 14:01
Para: COMPRAS CRCSE
Assunto: Re: Solicitação de Orçamento
Anexos: Autenticação CND Municipal Quitação Plena MMQ Brasil - Emitida em 03-01-2023 (Válida até 02-02-2023).pdf; MMQ Brasil CND FGTS Emitida em 03-01-2023 (Válida até 18-01-2023).pdf; Autenticação CND ISS MMQ Brasil - Emitida em 03-01-2023 (Válida até 02-02-2023).pdf; MMQ Brasil CND Federal - Emitida em 03-01-2023 (Válida até 02-07-2023).pdf; MMQ Brasil CND Estadual - Emitida em 03-01-2023 (Válida até 03-04-2023).pdf; 15a_Alteracao_Contratual_MMQ_Brasil_Autenticada_JUCEMG_-_Ultima_alteracao.pdf; MMQ Brasil CND Trabalhista- Emitida em 03-01-2023 (Válida até 02-07-2023).pdf; CNH_Alexandre_-_Digital_-_Atualizada.pdf; Cotação - Cliente 506823 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE.pdf

Boa tarde!

Segue anexo dos documentos solicitados, para iniciar a contratação da Keevo junto ao 506823 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE.

- Cotação de valor.
- Contrato Social da Keevo (De alteração).
- Documento de identificação Alexandre.
- CND'S atualizadas.

Atenciosamente,



Em 17/01/2023 13:52, COMPRAS CRCSE escreveu:

Prezada Maria Clara, boa tarde!!

Solicitamos orçamento para a contratação de empresa para licença de uso de sistema de folha de pagamento.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830



@crcse



/crcse.org.br/



@crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

FLS Nº 22
CRCSE



Não contém vírus. www.avg.com



Cotação - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE



Belo Horizonte, 04 de Janeiro de 2022.

Prezados, boa tarde!

Esta proposta foi desenvolvida exclusivamente para a sua empresa a partir das informações fornecidas.

Todos os requisitos e itens elencados foram levantados por nossa equipe técnica, que conta com elevada expertise e know-how adquiridos em consultorias prestadas às empresas de diferentes mercados e segmentos e constantes atualizações profissionais. Assim, propomos aqui uma solução em software aderente ao seu negócio, além de serviços personalizados.

A Mastermaq possui uma estrutura completa para atendê-lo. Através de nossas soluções, garantimos a otimização da gestão empresarial de nossos clientes, que passam a contar com excelência em atendimento, treinamento e suporte especializado para cada linha de atuação.

FLS Nº 24
CRCSE



PROPOSTA MASTERMAQ

MANUTENÇÃO		
SISTEMAS	VARIÁVEIS	VALOR MENSALIDADE
NGFolha	Empresas : 1 Usuários NG : 2 Limite de Funcionários Ativos: 100	R\$178,15
TOTAL ANUAL:		R\$2.137,68

IMPOSTOS

Nos valores acima estão inclusos os impostos de caráter estadual ou federal referentes a este tipo de serviços ou licenciamento.

DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

O conteúdo deste documento deve ser tratado como prioridade confidencial da Mastermaq Software, não podendo ser divulgado a terceiros, reproduzido de forma parcial ou integral. Todas as marcas, nomes, logotipos ou imagens, expostos aqui, tem protegidos os seus direitos de cópia e divulgação.

Proposta de cotação tem vigência até o dia: 18/01/2023.

Atenciosamente,



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS Nº 26 CRCSE	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.766.429/0001-07 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/12/2011	
NOME EMPRESARIAL MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KEEVO SOFTWARE					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-03 - Treinamento em informática					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO		NÚMERO 1462	COMPLEMENTO *****		
CEP 30.160-042	BARRIO/DISTRITO LOURDES	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE		UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@MASTERMAQ.COM.BR		TELEFONE (31) 3519-7391			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

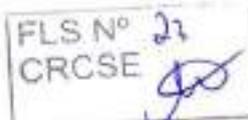
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2023 às 16:54:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPRAS CRCSE

De: Marckson Fabio da Silva Santos <marckson.aracaju@alterdata.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 12 de janeiro de 2023 10:06
Para: COMPRAS CRCSE
Assunto: Fwd: Cópia de Proposta Comercial Alterdata
Anexos: Proposta.PDF



----- Forwarded message -----

De: MARCKSON FABIO DA SILVA SANTOS (marckson.aracaju@alterdata.com.br)
<smtperp@alterdata.com.br>
Date: qua., 11 de jan. de 2023 às 17:45
Subject: Cópia de Proposta Comercial Alterdata
To: <marckson.aracaju@alterdata.com.br>

Prezada Marília,

Conforme nosso contato, encaminho anexada Proposta Comercial para sua apreciação com nosso modulo de DP enviando os arquivos de SST ao esocial, para gerenciamento de SST sera feita proposta adicional para o modulo especifico.

Esclarecemos que o contrato terá vigência de 12(doze) meses e, após este período de fidelização contratual, será renovado automaticamente. Desta forma, pedimos que faça a leitura das condições contratuais previstas na Proposta anexada.

Estando de acordo, solicito o retorno deste e-mail com o seu aceite.

Agradecemos a sua atenção e nos colocamos à disposição no telefone (79) 99133-0008 para eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Alterdata Software

Destinatário: Segue proposta comercial em anexo...

Email Destinatário: contabilidade@crcse.org.br

--



Marckson Fabio da Silva Santos
Consultor de Suporte Bimer/Shop
Vendas: (79)3303-1222/ (79) 99133-0008



O conteúdo deste e-mail, incluindo os seus anexos, é confidencial. Se você o recebeu por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e, em seguida, apague-o.

FLS Nº 28
CRCSE

alterdata

Departamento

Pessoal





FLS Nº 29
CRCSE



Quando a Alterdata nasceu em 1989, tínhamos noção de que não queríamos que a empresa fosse puramente de software.

Nosso objetivo era trabalhar para aprimorar o processo de gestão dos nossos clientes.

Temos orgulho de contribuir para que estes negócios se tornem melhores e mais lucrativos.



Ladmir Carvalho

Presidente e Cofundador da Alterdata Software

// Em favor de

Nome do Cliente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

A / C: Simone

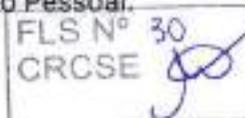
Data da Proposta: 18/01/2023

Validade da Proposta: 25/01/2023



Esta proposta tem por objetivo apresentar nosso sistema Departamento Pessoal.

// Produto: Alterdata WDP



A solução Alterdata Departamento Pessoal foi desenvolvida para uma gestão completa e eficiente, de diversas rotinas trabalhistas como folha de pagamento, gestão dos funcionários e da empresa, tributações, sindicatos entre outros.

Através do 'WDP', é possível otimizar o trabalho, trazendo velocidade e confiança ao usuário.

Com este Módulo será possível controlar afastamentos, importar informações de ponto eletrônico através de layout Alterdata, integrar informações com filiais via e-Contador, fazer a gestão dos impostos patronais, e muito mais...

Conheça também alguns recursos que estão disponíveis no Departamento Pessoal Alterdata:

- Central E-social
- Qualificação cadastral;
- BI Departamento Pessoal;
- Dissídio automático;
- Rotinas automáticas;
- Consulta e conferência em relatórios totalizadores;
- Controle de férias coletivas.
- Simulador de Rescisão / Rescisão coletiva;
- Gerente eletrônico.

Todo o Sistema Alterdata é projetado para fornecer recursos para proteger sua empresa de possíveis erros nos processos de folha de pagamento, rescisão, férias, envios para eSocial entre outros assuntos que podem causar multas e custos adicionais.

O sistema Alterdata WDP foi elaborado para informatizar o setor de Departamento Pessoal das empresas e dos escritórios contábeis.

O mesmo proporciona o gerenciamento de diversas empresas ao mesmo tempo (multiempresa) e pode ser utilizado em rede de acordo com a quantidade de usuários contratada.

Toda a sua estrutura foi baseada na legislação vigente no país e é mantida constantemente atualizada, tornando-o um produto de alta qualidade e confiabilidade.



Acompanhamento Customer Success:

Customer Success é uma metodologia que visa entregar o resultado desejado pelo cliente na utilização de nosso sistema de Automação Contábil. A Alterdata Software coloca o cliente no centro do negócio, aplicando seu gerenciamento focado em relacionamento, visando alinhar os objetivos do cliente aos da Alterdata para a obtenção dos melhores resultados.

O Acompanhamento CS será realizado conforme os pontos:

- Acompanhado nos 6 primeiros meses, por um CS iniciando imediatamente após a contratação do sistema.
- Acompanhamento de todas as visitas de implantações realizadas, para identificar se o objetivo da mesma foi atingido.
- Acompanhamento dos chamados junto ao nosso suporte técnico, para verificar o que está gerando maior demanda e identificar pontos de melhoria e/ou alinhamentos necessários.
- O Customer Success será o responsável por auxiliar as interações entre cliente e Alterdata, gerando ações que visam agilizar o atendimento e a entrega de um serviço de qualidade.

Implantação

A Alterdata Software está comprometida em oferecer o treinamento adequado para que sua equipe utilize o Alterdata Departamento Pessoal com total excelência. Com isso, nossos profissionais de atendimento seguem um roteiro de implantação detalhado para garantir uma utilização eficaz do sistema em sua empresa.

Cabe ao cliente prover toda a infraestrutura para suportar as ações da implantação, tais como microcomputadores ligados em rede com acesso aos servidores, acesso à internet, impressora, entre outras necessidades.

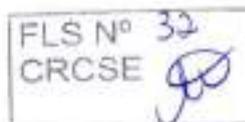
A implantação é feita de segunda a sexta em horário comercial, exceto em feriados.

Obs.: Caso julgue necessário, é possível adquirir visitas adicionais a sua empresa. Esse valor será cobrado por homem/hora de trabalho.

Condições de implantação em cidades sem atuação da Alterdata

Quando a implantação for realizada em cidades onde a Alterdata não atua com filial ou representação, haverá o custo adicional para o deslocamento, hospedagem e alimentação do analista Alterdata no local. O setor comercial informará, caso haja esta necessidade.

O cancelamento de visita técnica, curso e implantação deverá ser comunicado a Alterdata Software com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da visita. A falta de aviso, no prazo estabelecido, dará a Alterdata Software o direito a cobrar pela nova visita.



// Assinatura Mensal

O serviço de assinatura mensal é disponibilizado pela Alterdata para constante atualização dos aplicativos de acordo com as principais legislações vigentes, melhorias tecnológicas, bem como para auxiliá-lo em dúvidas que surjam ao longo da utilização da ferramenta.

// Horário de Atendimento

Segunda a sexta – feira, de 8h as 19h

Compromisso com a Privacidade:

Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Estamos empenhados em oferecer os melhores produtos e experiências acreditando no seu poder de escolha. Quando falamos em proteção e privacidade, envolvemos comprometimento com a segurança e o compromisso de manter você no controle dos seus dados pessoais.

Na Alterdata:

1. Adotamos o padrão de privacidade desde a concepção dos produtos até a prestação de serviços.
2. Ministramos treinamentos sobre a LGPD para todo o time.
3. Auditamos os processos constantemente para garantir melhorias, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

Para ter acesso à nossa Política de Privacidade, acesse:

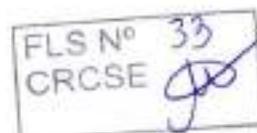
<https://ajuda.alterdata.com.br/legbase/lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd-101203517.html>

Saiba mais no nosso site:

<https://materiais.alterdata.com.br/politica-de-privacidade-alterdata>



Em caso de sistemas em Desktop



Servidor

- Intel Core2 Quad (Compatível ou superior)
- Memória: 4Gb (ou superior)
- Disco Rígido: Dois discos de tamanho compatível com o porte do cliente e com a base legada.
- Sistema Operacional: Windows 2003 Server ou Superior (64 bits, que facilita na necessidade de um futuro upgrade)
- Acesso à internet

Estações (outras máquinas ligadas ao servidor - rede)

- Intel Core2 Quad (Compatível ou superior)
 - Memória: 4Gb (ou superior)
 - Disco Rígido: 10 Gb livres
 - Acesso à internet para os sistemas web
- Obs.: Em, pelo menos, um dos computadores em que o sistema estiver instalado haverá a necessidade de INTERNET ativa.

Sistema Operacional

- Poderão ser utilizados: Windows 7 Professional ou Ultimate, Windows 8 ou 10
- Recomendamos o uso de Windows Server (2008 ou superior)
- Não utilizar o Windows nas edições XP, Home ou Starter

Rede

Não poderá ser Linux, a não ser que tenha uma máquina rodando Windows.

Esta opção pode deixar os sistemas mais lentos. Não é recomendado o uso de rede sem fio (wireless) para os sistemas desktop, já que esta tecnologia ainda não oferece desempenho satisfatório para o uso em aplicações comerciais. O ideal é que a rede esteja configurada com velocidade de 100mb, tanto placas quanto Hub para maior velocidade dos sistemas. A rede deve estar configurada com protocolo TCP/IP, obrigatoriamente.

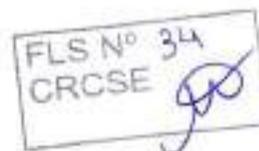


Em caso de servidor em Nuvem:

Utilização somente com o sistema operacional WINDOWS (a partir da versão 7).
(Não homologado para funcionamento em plataformas MAC e LINUX)

O sistema Operacional **NÃO PODE** ser:

- WINDOWS XP;
- WINDOWS 10 SINGLE LANGUAGE



Os certificados digitais aptos a este tipo de serviço poderão ser os modelos A1 e A3
(Para o sistema Pack, necessitando a confirmação de certificados homologados).

O prazo de implantação do Alterdata Nuvem é de aproximadamente 10 dias (podendo variar de acordo com toda a estrutura).

Recomenda-se que a rede local seja física (cabada) e **NÃO WI-FI**
(este tipo de conexão pode apresentar vários problemas de instabilidade).

A conexão de internet recomendada é de 200 Kbps (0,2 Mbps) por usuário, ou seja, 1 Mbps é suficiente para manter 5 usuários conectados.

Obs: O Nuvem Alterdata não suporta mais de um banco de dados, caso possua, será necessário verificar o pacote mais adequado.

Para Soluções Web:

A empresa contratante necessitará de acesso à plataforma web através de um computador conectado à internet.



FLS Nº 35
CRCSE

Conversão/Unificação de base de dados

Condições a serem observadas nos casos de contratação dos serviços de conversão de base de dados e unificação de base de dados:

- A Alterdata Software poderá realizar a migração/conversão dos dados do Contratante, de acordo com uma prévia análise de viabilidade técnica. Neste sentido, o Contratante declara ciência de que serão migrados apenas os dados compatíveis com os sistemas licenciados pela Alterdata Software;

- Os dados não convertidos dependerão de cadastramento manual que ficará sob a responsabilidade do Contratante. Todavia, caso seja solicitada a migração de base de dados adicional e/ou unificação de base de dados não previstas na negociação comercial, a Alterdata Software analisará a viabilidade técnica da conversão/unificação solicitadas e, sendo possível executá-las, apresentará o orçamento contemplando o valor do serviço que será objeto de cobrança adicional ao Contratante;

- No valor desta proposta está incluso o procedimento de migração/conversão de uma base de dados.

Obs: É necessário verificar para quais sistemas a conversão de base de dados homologada está disponível.

É de responsabilidade do cliente, após entrega da conversão e treinamento inicial para verificações, a conferência das informações convertidas, conforme mapeamento de campos anexo a este e-mail.

Caso cliente confirme que está tudo correto a conversão, se no futuro relatar algum problema será analisado e gerado orçamento para reconversão dos dados.

Contrato:

Nosso contrato é digital/online.

Link:

<https://ajuda.alterdata.com.br/contratospublicados/pack-automacao-contabil-contrato-de-licenca-temporaria-e-implantacao-de-software>

Obs: Não se faz necessária a impressão.

// Investimento



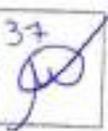
Descrição do produto		Serviço	Valor
Produto Pack - Departamento Pessoal	Informações complementares Usuário/Conexão Simultânea 02	Licença temporária de uso (Assinatura)	R\$2.064,00
Pack - Departamento Pessoal	Qtd de horas contratadas Implantação ONLINE: 2 dias	Doação de Cessão Temporária de uso (Adesão)	R\$0,00
Valor total Cessão(Adesão) :			R\$0,00
Valor total de Licença(Assinatura) :			R\$2.064,00

FLS Nº 36
CRCSE

// Observações



Proposta para envio de arquivos de SST pelo sistema de Departamento Pessoal sem gerenciamento de obrigações.
Proposta com valor Para os 12 meses logo sendo R\$ 172,00/mês.

FLS Nº 37
CRCSE 



- O Contratante receberá nos instaladores do sistema o Contrato de Licenciamento Temporário de Uso e Implantação dos Softwares. Ao aceitar este contrato, o Contratante está aderindo aos seus termos e condições. Consideram-se na aceitação do contrato: a instalação do software; uso dos serviços de suporte/implantação/atualização de versões oferecidos pela Alterdata Software e, ainda, pagamento de boleto bancário emitido pela Alterdata Software.
- O atraso no pagamento dá à Alterdata Software o direito de suspender, temporariamente, independente de qualquer notificação, a prestação de todos serviços contratados, como suporte, atualização, acesso ao software, visitas técnicas, integração, comunicação externa de dados, dentre outros, até que os débitos sejam regularizados, sem direito ao Contratante de reembolso das parcelas pagas e sem suspensão das cobranças decorrentes deste contrato/proposta.
- O Contratante declara estar ciente que os softwares contratados são produtos prontos, portanto, não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia, a Alterdata Software analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela Alterdata Software, ficando resguardado o direito de propriedade da Alterdata Software sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.
- O contrato entrará em vigor na data do faturamento da transação comercial e terá vigência por tempo indeterminado. Caso uma das partes queira rescindi-lo, deverá comunicar-se por escrito com a outra parte, dentro do prazo mínimo de 90 (noventa dias), que corresponde ao aviso prévio de rescisão do contrato. Os débitos decorrentes da relação contratual, vencidos e a vencer, deverão ser quitados.

FLS Nº 38
CRCSE



Estou de acordo com os valores e condições descritos nesta proposta:

FLS Nº 39
CRCSE

Razão Social: _____

Proprietário: _____

Assinatura: _____

Função: _____

CNPJ: _____

RG: _____

Data: _____

Vendedor:

MARCKSON FABIO DA SILVA SANTOS

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos em nosso televentas:

0800 704 1418

// Conclusão

A Alterdata Software está comprometida em oferecer um ótimo produto e serviços de excelência para a melhor gestão e controle das operações de sua empresa, baseando-se sempre em sólidos conceitos administrativos.

O sistema é constantemente atualizado, visando garantir uma estrutura tecnológica adequada às necessidades de todos os nossos clientes.

Atenciosamente,

Alterdata Tecnologia em Informática LTDA.

Departamento Comercial



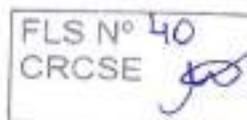
Um programa de relacionamento exclusivo para escritórios de contabilidade de clientes Alterdata que oferece cashback a cada indicação de nossos sistemas.



Departamento Pessoal



Escrita Fiscal



Contábil



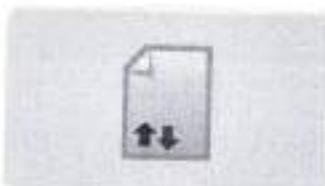
Controle de Patrimônios



Gestão Financeira completa para sua empresa.



CRM - Solução para a gestão de relacionamento da empresa x cliente



Solução para protocolo de documentos.



Gestão das tarefas da empresa e controle da produtividade dos colaboradores.



Gestão Eletrônica de Documentos.



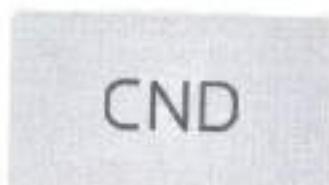
Integração da movimentação financeira do cliente que utiliza o ERP4Me, realizando escriturações automáticas.



Ferramenta de chat para atendimento aos seus clientes, 100% web.



Busca e armazenamento automático de documentos fiscais. (NFe, NFCe, NFSe, CTe, CFe)



Controle automático das certidões negativas de débito.



Gestão da jornada de trabalho.



flit 

Solução 100% web e app para
marcação e gestão da jornada
de trabalho.

peoplenet | RH

Solução 100% web para a
gestão de recursos humanos.

peoplenet | SST

Solução 100% web para gestão
e controle de saúde e
segurança do trabalho.

 **nuvem**
SOLUÇÕES

Suas soluções disponíveis para
acesso de forma online. Mais
segurança e agilidade para sua
empresa com acesso a
qualquer hora e lugar.

 **Backup**
ALTERDATA

Com o Alterdata Backup, seu
banco de dados está salvo na
nuvem Alterdata, com
segurança e praticidade.

 **@contador**
ALTERDATA

Plataforma web de
comunicação com seu cliente,
com acesso para ambos.
Integrado às soluções
Alterdata.

FLS Nº 42
CRCSE

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		FLS Nº 42 CRCSE	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.462.778/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/1991
NOME EMPRESARIAL ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALTERDATA SOFTWARE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PREFEITO SEBASTIAO TEIXEIRA	NÚMERO 227	COMPLEMENTO *****	
CEP 25.953-200	BAIRRO/DISTRITO VARZEA	MUNICÍPIO TERESOPOLIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO GTF.CONTABILIDADE@ALTERDATA.COM.BR		TELEFONE (21) 2643-9520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

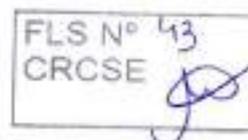
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2023 às 16:34:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

COMPRAS CRCSE

De: Shirley Maira <shirley@implantta.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 14:15
Para: COMPRAS CRCSE
Cc: alex@implantta.com.br
Assunto: Re: Solicitação de orçamento



Boa tarde!

Domínio Personalizado Folha
02 usuários **RS 680,00**

Após a primeira mensalidade paga em dia o cliente tem 10% de desconto.

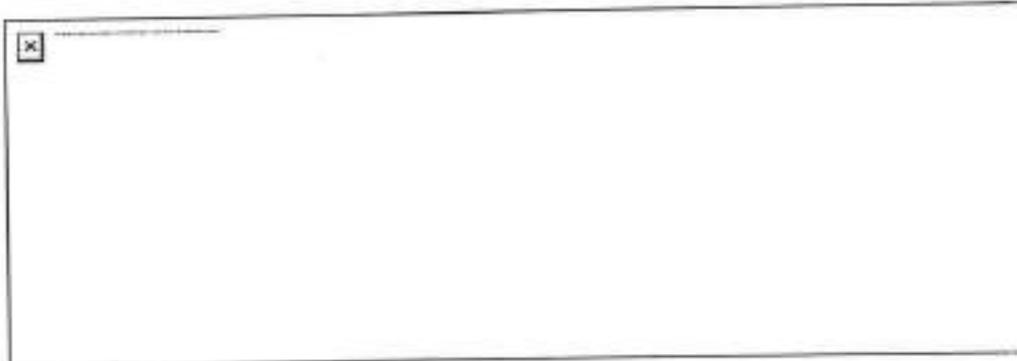
Primeira mensalidade em 10/04/2023

Implantação e Importação **RS 1.800,00**

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente

Shirley Maira
Consultora de Vendas
shirley@implantta.com.br
www.implantta.com.br
Fone: (79) 3198-1200
(79) 99130-4929



Em qua., 11 de jan. de 2023 às 15:45, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

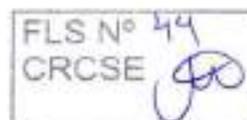
Fico no aguardo.

Desde já agradeço.

De: Shirley Maira [mailto:shirley@implantta.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 15:45
Para: COMPRAS CRCSE
Cc: alex@implantta.com.br
Assunto: Re: Solicitação de orçamento

Boa tarde!

Marylia, tudo bem ?



Pode deixar que estarei enviando.

Shirley Maira
Consultora de Vendas
shirley@implantta.com.br
www.implantta.com.br
Fone: (79) 3198-1200
(79) 99130-4929



Em qua., 11 de jan. de 2023 às 15:06, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

Prezado fornecedor, boa tarde!!

Solicitamos orçamento para Contrato de licenciamento, sem exclusividade, de uso do(s) Sistema(s) da folha de pagamento.

Ressalta-se que serão 02 usuários que terão acesso simultâneo, o sistema é local, e a necessidade é para Folha de Pagamento/SST.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

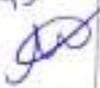
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br/  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

FLS Nº 45
CRCSE 



Não contém vírus. www.avg.com

COMPRAS CRCSE

De: Shirley Maira <shirley@implantta.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de janeiro de 2023 14:25
Para: COMPRAS CRCSE
Cc: alex@implantta.com.br
Assunto: Re: Solicitação de orçamento

FLS N° 46
CRCSE

Boa tarde!

O valor da Implantação que é R\$1.800,00 será apenas no fechamento do contrato.

A mensalidade os 12 x R\$ 680,00
Lembrando que pagando em dia após a primeira mensalidade tem 10% de desconto.

Shirley Maira
Consultora de Vendas
shirley@implantta.com.br
www.implantta.com.br
Fone: (79) 3198-1200
(79) 99130-4929

Em seg., 16 de jan. de 2023 às 14:17, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

Prezada Shirley, boa tarde!!

A título de esclarecimento, o valor anual (12 meses) seria de 1.800,00 + 680,00 x12 meses?

Atenciosamente,

De: Shirley Maira [mailto:shirley@implantta.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 13 de janeiro de 2023 14:15
Para: COMPRAS CRCSE
Cc: alex@implantta.com.br
Assunto: Re: Solicitação de orçamento

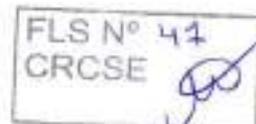
Boa tarde!

Domínio Personalizado Folha

02 usuários R\$ 680,00

Após a primeira mensalidade paga em dia o cliente tem 10% de desconto.

Primeira mensalidade em 10/04/2023

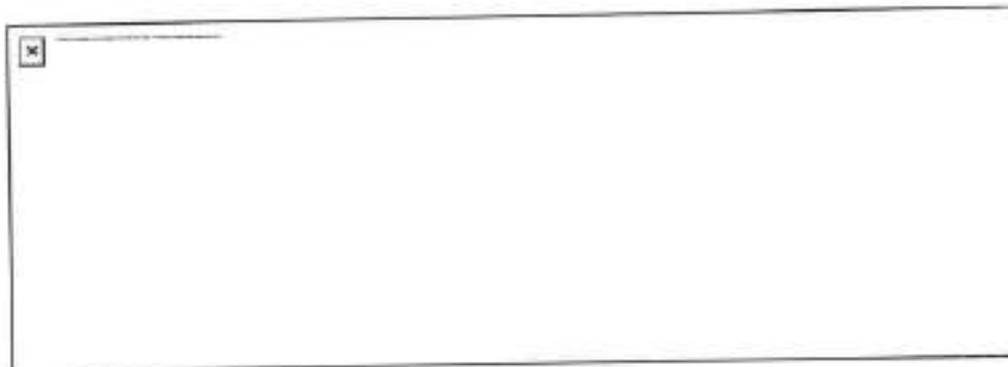


Implantação e Importação R\$ 1.800,00

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente

Shirley Maira
Consultora de Vendas
shirley@implantta.com.br
www.implantta.com.br
Fone: (79) 3198-1200
(79) 99130-4929



Em qua., 11 de jan. de 2023 às 15:45, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

Fico no aguardo.

Desde já agradeço.

De: Shirley Maira [mailto:shirley@implantta.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2023 15:45

Para: COMPRAS CRCSE
Cc: alex@implantta.com.br
Assunto: Re: Solicitação de orçamento

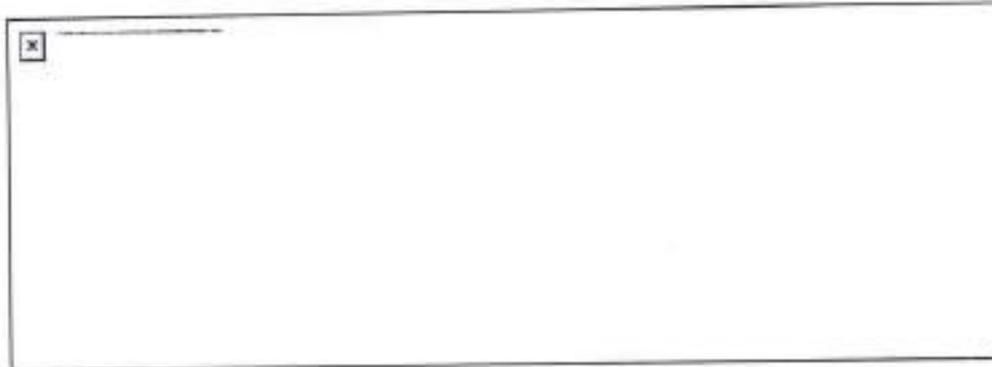
FLS N° 48
CRCSE 

Boa tarde!

Marylia, tudo bem ?

Pode deixar que estarei enviando.

Shirley Maira
Consultora de Vendas
shirley@implantta.com.br
www.implantta.com.br
Fone: (79) 3198-1200
(79) 99130-4929



Em qua., 11 de jan. de 2023 às 15:06, COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br> escreveu:

Prezado fornecedor, boa tarde!!

Solicitamos orçamento para Contrato de licenciamento, sem exclusividade, de uso do(s) Sistema(s) da folha de pagamento.

Ressalta-se que serão 02 usuários que terão acesso simultâneo, o sistema é local, e a necessidade é para Folha de Pagamento/SST.

FLS N° 50
CRCSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.673.673/0002-32
FILIAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/05/2012

NOME EMPRESARIAL
IMPLANTTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

PORTE
EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
IMPLANTTA SERVICOS DE INFORMATICA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R JOAO PESSOA

NÚMERO
71

COMPLEMENTO
SALA: 701; EDIF: JOAO TEIXEIRA;

CEP
49.010-130

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ARACAJU

UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONSULTABIL.LTDA@BOL.COM.BR

TELEFONE
(82) 3194-1599/ (82) 3194-1550

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/05/2012

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/01/2023 às 16:35:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023
Processo 1641

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2023, cujo objeto é a Contratação da locação de sistema de informática (software) para cadastro, gerenciamento de pessoal e folha de pagamento, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2023, e da Responsável pelas Compras do CRCSE (Portaria nº 003/2023), vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Dispensa de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que diz:

“É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

A escolha da proposta mais vantajosa foi considerada com base nos preços fixados na pesquisa de mercado, conforme orçamentos anexados, tendo como proponente vencedor a empresa **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Sendo assim, a pretensão de contratar a empresa, encaixa-se plenamente nas disposições legais, uma vez que a estimativa anual para a presente contratação está dentro do limite previsto no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993, sem a necessidade de proceder à abertura de processo licitatório.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

Face à imprescindibilidade dos serviços de informática (software) para cadastro, gerenciamento de pessoal e folha de pagamento do CRCSE que proporcionarão economia de gerenciamento e o controle para uma gestão eficaz.

Com a locação se dá uma maior segurança do banco de dados por tempo indeterminado,

custo mais acessível, suporte e atualização do software garantidos pela empresa desenvolvedora.

A opção pela contratação dessa modalidade de serviço se deu pelos seguintes benefícios e fatos:

1. Proporcionar a eliminação de investimentos iniciais com a aquisição de sistema.
2. Permitir a eliminação da necessidade de infraestrutura de logística para atendimento de solicitações.

Informamos que trata-se de bem de pequeno valor, que se enquadra na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

III – SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

Procedeu-se a solicitação de orçamento as empresas do mercado local, em condições de atender a tal demanda, levando em conta o preço, a regularidade jurídica, fiscal e previdenciária conforme pode ser comprovado, por meio dos documentos acostados ao processo.

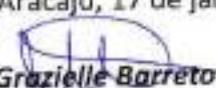
Diante disso, a empresa que apresentou menor valor foi à empresa **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.462.778/0001-60, apresentando a menor proposta orçando um valor mensal de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), totalizando o valor de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais) anuais. Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a contratação da empresa.

IV- DA CONCLUSÃO:

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como o Acórdão do TCU nº. 1.3666/2006, entendemos prezar pela economicidade e que não se proceda à publicação desta contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no site do CRCSE.

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a assinatura anual em publicação especializada na área de legislação trabalhista, com fundamento no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.


Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE

Aracaju, 17 de janeiro de 2023.

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais do CRCSE

RATIFICO, em 17 de janeiro de 2023


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

**64ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ/ME nº 36.462.778/0001-60
NIRE 33.2.0248970-9

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas:

I. LADMIR DA PENHA CARVALHO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] e

II. JOSÉ RONALDO DA COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] e

III. WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A., companhia organizada e constituída sob as leis do Brasil, com sede na Rua Bela Cintra, nº 768, conjuntos 41 a 42, 51 a 54 e 61 a 64, Ed. Panamérica, CEP 01415-002, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 55.491.484/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.447.590, neste ato representada por suas diretoras: (i) a Sra. **Adriana Harumi Oki**, brasileira, casada, gerente financeira, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita perante o CPF sob o nº [REDACTED] e (ii) a Sra. **Natália Nodomi Cabrini Cerântola**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrita perante o CPF sob o nº [REDACTED], ambas residentes e domiciliadas a [REDACTED]

[REDACTED]

Únicos sócios representantes da totalidade do capital social da **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, organizada e existente sob as leis do Brasil, com sede na Rua Prefeito Sebastião Telxeira, nº 227, Várzea, CEP 25953-200, na Cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0001-60, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.2.0248970-9 ("Sociedade").

DECIDEM, em comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social da Sociedade de acordo com seguintes termos e condições:

FLS. 54
CRCSE

2

1. ALTERAÇÃO DE DADOS DO SÓCIO WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A

1.1. Endereço

O sócio **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A.**, resolve alterar o endereço da sua sede para a Avenida Paulista, 302 sala 131 – 9º andar – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.310-000.

1.2. Tipo Societário

O sócio **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A.**, altera o seu tipo societário de Companhia de Sociedade por Ações de capital fechado para Sociedade Empresária Limitada e sua denominação social passa a ser **WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA**, conforme Ata A.G.E. registrada na JUCESP em 22/06/2022 sob o nº 371.344/22-0.

2. CRIAÇÃO DE FILIAL

2.1. Filial São José dos Campos

Os sócios deliberam em comum acordo pela criação da filial São José dos Campos, localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Paraibuna, nº 811, salas 1206 a 1210, (811 Executive Offices), Jardim São Dimas, CEP 12.245-020.

3. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAIS

3.1. Filial Porto Alegre

Os sócios deliberam em comum acordo alterar o endereço da filial Porto Alegre para a Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ramiro Barcelos nº 630 – salas 821 e 822, bairro Moinhos de Vento, CEP 90.035-0001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0016-46 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERGS sob o NIRE 43.9.0110811-7;

3.2. Filial Itabuna

Os sócios deliberam em comum acordo alterar o endereço da filial Itabuna para a Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Avenida Princesa Isabel, nº 395, sala 114, bairro São Caetano, CEP 45.607-291, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0033-47 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.9.0094304-6;

3.3. Filial Campinas

Os sócios deliberam em comum acordo alterar o endereço da filial Campinas para a Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233 – sala 916, bairro Centro, CEP 13.010-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0039-32 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.9.0437187-4;

4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE

4.1. Em decorrência das deliberações aqui previstas, os Quotistas decidem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, que deverá adotar a seguinte nova redação:

"CONTRATO SOCIAL DA ALTERADATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ/ME nº 36.462.778/0001-60
NIRE 33.2.0248970-9

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade empresária limitada operará sob a denominação social de "Alterdata Tecnologia em Informática Ltda." ("Sociedade").

CAPÍTULO II – SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227, Várzea, CEP 25953-200, na Cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar sucursais, filiais, escritórios, armazéns, agências e escritórios de representação, e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Parágrafo Segundo – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- i. **Rio de Janeiro/RJ.** Filial localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 01, Bloco 01 – salas 411F até 421F, bairro Jacarepaguá. CEP 22.775-022, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0007-55 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.9.0109359-6;
- ii. **Macaé/RJ.** Filial localizada na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rui Barbosa, nº 1060, salas 202 e 204, bairro Centro. CEP 27.910-362, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0008-36 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.9.0080365-4;
- iii. **Petrópolis/RJ.** Filial localizada na Cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Professor Stroeller, nº 428, bloco 01, salas 305 e 306, bairro Quartirão Brasileiro. CEP 25.680-176, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0009-17 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.9.0080572-0;

- iv. **Fortaleza/CE.** Filial localizada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Desembargador Moreira, nº 1300, salas 1002 – Torre Sul, bairro Aldeota, CEP 60.170-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0010-50 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEC sob o NIRE 23.9.0034050-8;
- v. **Cabo Frio/RJ.** Filial localizada na Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Érico Coelho nº 45 – sala 305, Lagoa Shopping, bairro Centro, CEP 28.905-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0011-31 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.9.0080571-1;
- vi. **Campos/RJ.** Filial localizada na Cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Santíssimo Salvador, nº 41, 14º andar, sala 1414, bairro Centro, CEP 28.010-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0012-12 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.9.0080570-3;
- vii. **Belém/PA.** Filial localizada na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Travessa São Pedro, nº 566, sala 902, bairro Batista Campos, CEP 66.023-570, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0013-01 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPA sob o NIRE 15.9.0027360-0;
- viii. **Manaus/AM.** Filial localizada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Acre, nº26, salas 703, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 69.053-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0014-84 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEA sob o NIRE 13.9.0012976-1;
- ix. **Goiânia/GO.** Filial localizada na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 3, nº 1022 - sala 1112 - 4/12PV Quadra C8, Lote 93/99, Condomínio West Office, Setor Oeste, CEP 74.115-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0015-65 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.9.0069709-4;
- x. **Porto Alegre/RS.** Filial localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Ramiro Barcelos nº 630 – salas 821 e 822, bairro Moinhos de Vento, CEP 90.035-0001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0016-46 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERGS sob o NIRE 43.9.0110811-7;
- xi. **Salvador/BA.** Filial localizada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Avenida Tancredo Neves nº 1.189, salas 901 e 902, bairro Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0017-27 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.9.0077205-5;
- xii. **Vitória/ES.** Filial localizada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 1495, sala 801, Torre AT, bairro Santa Lúcia, CEP 29.056-905, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0018-08 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEES sob o NIRE 32.9.0032306-6;

- xiii. **Belo Horizonte/MG.** Filial localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia nº 2000, salas 314, 315 e 316, bairro Estoril, CEP 30.494-170, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0019-99 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.9.0160286-3;
- xiv. **Curitiba/PR.** Filial localizada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Francisco Rocha, nº 198, bairro Batel, CEP 80.420-130, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0020-22 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPAR sob o NIRE 41.9.0088772-2;
- xv. **Uberlândia/MG.** Filial localizada na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 615, salas 706 e 707, bairro Centro, CEP 38.400-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0021-03 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.9.0160287-1;
- xvi. **Recife/PE.** Filial localizada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2391, salas 201 e 202, Emp San Marino, bairro Boa Viagem, CEP 51.020-031, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0022-94 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEPE sob o NIRE 26.9.0040645-5;
- xvii. **Uberaba/MG.** Filial localizada na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Alvares Cabral, nº 106, bairro Fabricio, CEP 38.065-240, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0023-75 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMG sob o NIRE 31.9.0185135-9;
- xviii. **São Paulo/SP.** Filial localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 768, conjuntos 53 e 54, Consolação, CEP 01415-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0026-18 e com seus atos constitutivos arquivado perante a JUCESP sob o NIRE 35.9.0487811-1;
- xix. **Aracaju/SE.** Filial localizada na Cidade de Aracaju, Estado do Sergipe, na Avenida Dr. José Calumby, nº 155, sala 03, bairro Suíssa, CEP 49.050-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0028-80 e com seus atos constitutivos arquivado perante a JUCESE sob o NIRE 28.9.0008372-1;
- xx. **Brasília/DF.** Filial localizada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SRTV/S, Quadra 701, Bloco O, nº 110, salas 713 a 715, Asa Sul, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0029-60 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCIS sob o NIRE 53.9.0024107-5;
- xxi. **Teresópolis/RJ.** Filial localizada na Cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 323, bairro Várzea, CEP 25.953-200, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0030-02 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCERJA sob o NIRE 33.9.0095074-6;

- xxii. **Feira de Santana/BA.** Filial localizada na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Comandante Almiro, nº 475, sala 201, bairro Centro, CEP 44.001-456, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0032-66 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.9.0092379-7;
- xxiii. **Itabuna/BA.** Filial localizada na Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, na Avenida Princesa Isabel, nº 395, sala 114, bairro São Caetano, CEP 45.607-291, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0033-47 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.9.0094304-6;
- xxiv. **Imperatriz/MA.** Filial localizada na Cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, na Rua Urbano Santos, nº 155, sala 911, bairro Centro, CEP 65.900-410, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0034-28 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEMA sob o NIRE 21.9.0021622-8;
- xxv. **Bauru/SP.** Filial localizada na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Virgílio Malta, nº 17-76, sala 186, bairro Vila Mesquita, CEP 17.014-440, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0036-90 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.9.0417273-1;
- xxvi. **Sorocaba/SP.** Filial localizada na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, na Avenida Antônio Carlos Cômitre, nº 510, sala 95, bairro Parque Campolim, CEP 18.047-620, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0042-38 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.9.0452024-1;
- xxvii. **Campinas/SP.** Filial localizada na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Conceição, nº 233 – sala 916, bairro Centro, CEP 13.010-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0039-32 e com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.9.0437187-4;
- xxviii. **ABC - Mauá/SP.** Filial localizada na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, na Rua Almirante Barroso, nº 30, bairro Vila Bocaina, CEP 09.310-030, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0046-61 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.9.0529470-9; e
- xxix. **Caxias do Sul/RS.** Filial localizada na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Itália, nº 482, conjunto 501, bairro São Pelegrino, CEP 95.010-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.462.778/0049-04 e com seus atos constitutivos registrados perante a JUCISRS sob o NIRE 43920037572.
- xxx. **São José dos Campos/SP.** Filial localizada na Cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Rua Paraibuna, nº 811, salas 1206 a 1210, (811 Executive Offices), Jardim São Dimas, CEP 12.245-020.

CAPÍTULO III – PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 3ª – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO IV – OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - A Sociedade tem por objeto social: (a) a prestação de serviços de processamento de dados para terceiros, assessoria de sistemas e preparação de softwares para uso; (b) desenvolvimento e licenciamento de software customizáveis e não customizáveis para utilização; (c) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação; (d) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; (e) consultoria, customização de programas e softwares, treinamento e cursos na área de desenvolvimento profissional e pessoal; e (f) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral.

Parágrafo Único - As filiais da Sociedade têm por objeto social a representação comercial da Sociedade, sendo que as filiais localizadas na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás e na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, também terão a finalidade de prestação de serviços de processamento de dados e a filial localizada na Cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, também terá a finalidade de treinamentos e cursos na área de desenvolvimento profissional e pessoal.

CAPÍTULO V – CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª – O capital social da Sociedade é de R\$ 39.711.524,00 (trinta e nove milhões, setecentos e onze mil, quinhentos e vinte e quatro reais), dividido em 39.711.524 (trinta e nove milhões, setecentas e onze mil, quinhentas e vinte e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Quotista	Quotas	%	Capital Social (R\$)
LADMIR DA PENHA CARVALHO	17.492.926	44,05	17.492.926,00
JOSÉ RONALDO DA COSTA	17.492.926	44,05	17.492.926,00
WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA	4.725.672	11,9	4.725.672,00
TOTAL	39.711.524	100	39.711.524,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas respectivas quotas na Sociedade, mas os sócios respondem pela integralização do capital social, conforme dispõe o artigo 1.052. da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil Brasileiro").

Parágrafo Segundo – O capital social somente poderá ser aumentado, se integralizadas todas as quotas, mediante alteração do Contrato Social da Sociedade.

CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 6ª – A administração da Sociedade será exercida por no mínimo 2 (dois) Diretores (individualmente, "Diretor(es)"), sem designação específica, sócios ou não sócios, pessoas naturais residentes no Brasil, eleitos para um mandato por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª – O(s) profissional(is) à ocupar(em) o(s) cargo(s) de Diretor(es) será(ão) eleito(s), nomeado(s), indicado(s), destituído(s), removido(s), ou substituído(s), a qualquer momento. A destituição e substituição do(s) Diretor(es), a qualquer momento e por qualquer razão, poderá ocorrer ainda que sem justa causa e/ou notificação prévia.

Parágrafo Primeiro – A administração da Sociedade será exercida pelos seguintes Diretores: (i) o Sr. **Ladmir da Penha Carvalho**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED];

e (ii) o Sr. **José Ronaldo da Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

O(s) Diretor(es), no exercício de suas atividades, deverá(ão) observar as leis aplicáveis, as disposições deste Contrato Social, bem como as deliberações do sócio, durante o período em que permanecer(em) no cargo de diretor(es) da Sociedade.

Parágrafo Segundo – Cada Diretor eleito, nomeado ou indicado pelos sócios deverá permanecer no exercício de suas funções até a data em que seu substituto seja eleito e empossado ou até a sua morte, renúncia, incapacidade absoluta, destituição ou afastamento.

Parágrafo Terceiro – O(s) Diretor(es) estão dispensados de prestar caução em garantia de sua(s) respectiva(s) gestão(ões).

Parágrafo Quarto – O(s) Diretor(es), quando eleitos, tomará(ão) posse de seu(s) cargo(s) mediante assinatura do: (i) respectivo instrumento de nomeação; ou (ii) instrumento particular de investidura, devendo a renúncia ao cargo ser comunicada por escrito à Sociedade e aos sócios.

Cláusula 8ª – O(s) Diretor(es) será(ão) responsável(is) pela administração dos negócios, políticas e propriedades da Sociedade. O(s) Diretor(es) terá(ão) total, completa e exclusiva autoridade e discricionariedade para administrar os negócios, políticas e propriedades da Sociedade, tomar todas as decisões relativas a tais assuntos, assim como executar todos e quaisquer atos ou atividades habituais ou incidentais à administração dos negócios e propriedades da Sociedade.

Parágrafo Primeiro – Sem limitar a generalidade do acima exposto, o(s) Diretor(es) terá(ão) poderes para representar a Sociedade, agindo e assinando em conjunto ou separadamente, nos termos deste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - O(s) Diretor(es) poderão, em conjunto ou isoladamente, constituir procurador para representar a Sociedade, nos limites de seus respectivos poderes, outorgando-se poderes específicos e definidos no respectivo instrumento de mandato, bem como especificar o seu prazo de validade, que não poderá ser superior a 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas para fins contenciosos, as quais podem ser válidas por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao(s) Diretor(es) e/ou seus mandatários envolver a Sociedade, direta ou indiretamente, em negócios e/ou transações estranhas ao seu objeto social, assumir responsabilidades prestar garantias de qualquer natureza em proveito próprio e/ou de terceiros.

Parágrafo Quarto - Qualquer ato sujeito à aprovação prévia por escrito dos quotistas, na forma prevista no presente Contrato Social e/ou exigida em virtude lei ou contrato, somente poderá ser praticado após a obtenção da referida aprovação.

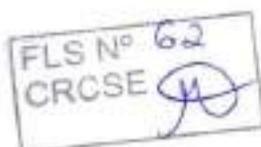
Cláusula 9ª - As atribuições de gestão e representação do(s) Diretor(es) devem ser exercidas de acordo com o disposto neste Contrato Social e na legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Sociedade não se responsabiliza pelos atos do Diretor quando não observadas as limitações impostas por lei ou por este Contrato Social.

CAPÍTULO VII – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 10 - Todas as decisões tomadas pelos sócios em conformidade com a lei ou este Contrato Social deverão ser observadas pela Sociedade e seu(s) diretor(es) quando arquivados na sede da Sociedade, e só produzirão efeitos perante terceiros quando registrado no registro competente.

Cláusula 11 - A Reunião de Quotistas poderá ser realizada por meio de conferência telefônica ou videoconferência, desde que todos os Quotistas presentes possam ouvir-se claramente e possuam cópias dos documentos de suporte a serem apresentados ou discutidos na respectiva reunião. Os Quotistas que participarem da reunião por meio de conferência telefônica ou videoconferência serão considerados devidamente presentes à referida reunião.



Cláusula 12 – Os seguintes assuntos exigem a aprovação de 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade em sede das Reuniões de Quotistas:

- (i) alterar o Contrato Social da Sociedade de forma a alterar de forma significativa o objeto social da Sociedade, assim como os termos relacionados às consequências da morte de qualquer um de seus sócios;
- (ii) criar quaisquer classes de quotas e quaisquer outros valores mobiliários conversíveis nas quotas da Sociedade, ou bônus de subscrição relacionados a quotas ou valores mobiliários conversíveis nas quotas da Sociedade e quaisquer outras quotas ou participações societárias a serem emitidas pela Sociedade a qualquer momento e de qualquer forma;
- (iii) (A) iniciar qualquer processo de dissolução ou liquidação da Sociedade, (B) encerrar um plano de dissolução ou liquidação da Sociedade; ou (C) iniciar qualquer processo de falência, insolvência ou procedimento similar da Sociedade;
- (iv) aprovar o pagamento pela Sociedade de quaisquer dividendos desproporcionais ou qualquer outra metodologia que acarretaria pagamento desproporcional aos sócios do lucro da Sociedade;
- (v) aprovar qualquer descumprimento da política de dividendos da Sociedade aprovado por todos os seus sócios;
- (vi) aprovar a transformação da Sociedade em outro tipo de pessoa jurídica;
- (vii) alterar os níveis de compensação ou planos de incentivos a quaisquer pessoa em cargo de diretor ou de alta gerência da Sociedade, caso tal pessoa seja um sócio (ou afiliado a um sócio), exceto no curso normal dos negócios e consistente com práticas passadas (i.e. para reajuste de inflação ou ajustes relacionados a sindicatos);
- (viii) celebrar, alterar, rescindir ou conceder qualquer renúncia sob qualquer acordo, ou se envolver em qualquer transação, com qualquer sócio, qualquer afiliado de um sócio ou qualquer um de seus respectivos diretores, executivos ou funcionários, exceto no que diz respeito à continuidade de relacionamentos existentes e desde que o relacionamento seja mantido no curso normal dos negócios, consistente com as práticas passadas; ou
- (ix) se comprometer ou concordar em praticar os atos acima indicados.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 13 - O exercício social da Sociedade coincidirá com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, momento em que as demonstrações financeiras exigidas da Sociedade deverão ser elaboradas de acordo com os princípios contábeis aprovados pelos sócios, com todos os documentos comprovativos exigidos por lei.

Parágrafo Primeiro - Os quotistas poderão deliberar, de forma unânime, sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio em qualquer exercício social.

Parágrafo Segundo - Qualquer quotista detentor de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade pode solicitar à Sociedade, a qualquer tempo, o levantamento de balancetes intermediários, seja para fins jurídicos e/ou fiscais, distribuição antecipada de dividendos ou mesmo para fins de administração.

CAPÍTULO IX - MORTE, INABILIDADE, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 14 - O falecimento, a interdição, a inabilitação ou qualquer outra situação que implique em dissolução da Sociedade no que tange a qualquer um dos Sócios PF, em todo ou em parte, permitirá aos herdeiros do respectivo Sócio PF sucedê-lo nas quotas que possui na Sociedade. Para este fim, o(s) sócio(s) remanescente(s) será(ão) notificado(s) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento, para que o Contrato Social da Sociedade possa ser devidamente alterado. Se os herdeiros do Sócio PF falecido, interditado ou inabilitado não pretenderem permanecer na Sociedade, por decisão voluntária ou em razão de outras circunstâncias, terão o direito de transferência das quotas ao Sócio PF sobrevivente, sendo certo que o valor devido por tal transferência será apurado por meio da elaboração de um balanço especial na data do evento, sendo o pagamento efetuado em prestações mensais e sucessivas não superiores a 12 (doze) e com inclusão de correção monetária. Em nenhuma hipótese a sócia WK Brasil terá qualquer obrigação de aquisição da participação societária nos termos desta Cláusula 14 e, desde já, concorda em abrir mão do seu direito de preferência com relação a transferência de quotas em favor do Sócio PF sobrevivente nos termos desta Cláusula 14. Caso haja outros sócios além dos Quotistas, o direito de preferência para transferência de quotas deverá ser observado.

Parágrafo Primeiro - Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade e após a devida liquidação de seus passivos, os demais ativos, fundos e bens da Sociedade serão fornecidos aos sócios.

Parágrafo Segundo - A liquidação da Sociedade deverá observar as disposições do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO X – ACORDO DE SÓCIOS

Cláusula 15 - A Sociedade, a administração da Sociedade e os quotistas deverão observar os termos do Acordo de Sócios da Sociedade celebrado entre os quotistas em 01 de junho de 2021, o qual foi devidamente arquivado na sede da Sociedade, nos termos dos artigos 118 e seguintes da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os votos em desacordo com o Acordo de Sócios da Sociedade não serão computados em reuniões de sócios da Sociedade ou quaisquer outras deliberações.

CAPÍTULO XI – LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

Cláusula 16 - A Sociedade reger-se-á pelas disposições do Código Civil Brasileiro, bem como pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme periodicamente alterada), em caráter suplementar.

Cláusula 17 - Todas e quaisquer disputas, controvérsias ou demandas decorrentes ou envolvendo de qualquer forma o Contrato Social da Sociedade envolvendo a Sociedade, os sócios ou os administradores ("Controvérsia") será definitivamente decidido por arbitragem de acordo com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CAM-CCBC") aplicáveis na data do pedido de início da arbitragem.

Parágrafo Primeiro - O tribunal arbitral (o "Tribunal") será composto por 3 (três) árbitros: (i) 1 (um) indicado pela sócia Wolters Kluwer Brasil Tecnologia S.A.; (ii) 1 (um) árbitro indicado conjuntamente pelos sócios Ladmir da Penha Carvalho e José Ronaldo da Costa; e (iii) 1 (um) árbitro indicado por esses outros árbitros (o "Árbitro Indicado"), dentro de 30 (trinta) dias após o início da arbitragem. O Árbitro Indicado será o presidente do Tribunal. No caso de os árbitros indicados pelos sócios não conseguirem chegar a um acordo referente ao Árbitro Indicado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, essa nomeação será feita pela CAM-CCBC, de acordo com as Normas CAM-CCBC. Os sócios solicitarão que a audiência seja realizada o mais tardar 6 (seis) meses após a nomeação do Árbitro Indicado, e a sentença arbitral será proferida dentro de 3 (três) meses após o encerramento da audiência; ressalvado que, no entanto, o Tribunal poderá prorrogar qualquer período contido neste instrumento por sua própria iniciativa ou mediante solicitação razoável de qualquer parte.

Parágrafo Segundo - A arbitragem será conduzida e a sentença arbitral será proferida em São Paulo, Brasil, a menos que não seja viável conduzir a arbitragem nessa cidade devido a um Evento de Saúde Pública ou agitação civil, caso em que a arbitragem será conduzido em outro local mutuamente acordado por escrito pelos sócios.

Parágrafo Terceiro - O idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida em português. Todos os documentos escritos emitidos pelo Tribunal deverão ser em

português e inglês. Os documentos originalmente redigidos em outro idioma que não seja o português poderão ser apresentados nesse outro idioma ao Tribunal.

Parágrafo Quarto - O Tribunal terá autoridade para arbitrar quaisquer danos, recurso ou tutela, de acordo com os termos deste Contrato Social, o Acordo de Sócios (e contratos correlatos) e as Leis do Brasil, incluindo medidas cautelares provisórias ou permanentes, execução específica de qualquer obrigação criada nos termos deste instrumento ou daqueles instrumentos. Uma vez constituído o Tribunal, ele terá o direito de revisar e de conceder decisões sobre tutela legal antecipada, inclusive qualquer pedido de proteção específica com base nos Artigos 461, 461-A, 466-A, 466-B, 466-C e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro. O Tribunal poderá solicitar assistência coercitiva dos tribunais locais, se necessário, para executar o cumprimento de suas decisões pelas partes.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral será proferida judicialmente e não em equidade (*ex aequo et bono*), será final e vinculativa às partes, e será o recurso único e exclusivo entre as partes com relação a quaisquer Demandas, reconvenções, questões ou acusações apresentadas ao Tribunal. A sentença para execução de sentença arbitral poderá ser proferida e executada em qualquer tribunal com competência sobre uma parte ou qualquer um de seus ativos. Para efeitos da execução de sentença arbitral, as partes submetem-se irrevogável e incondicionalmente à competência de qualquer tribunal competente em qualquer foro no qual uma parte possa ter ativos, e renunciam a quaisquer defesas a essa execução com base em falta de competência em razão da pessoa ou de foro incompetente.

Parágrafo Sexto - Ao concordar com a arbitragem, os sócios não pretendem privar nenhum tribunal competente de expedir uma liminar pré-arbitral para manter o status quo ou evitar danos irreparáveis, penhora anterior à arbitragem ou outro decreto em auxílio de um processo de arbitragem e execução de qualquer sentença. Sem prejuízo dos recursos provisórios que possam estar disponíveis segundo a jurisdição desses tribunais, o Tribunal terá plenos poderes para conceder recursos provisórios e para instruir as partes a solicitar que qualquer tribunal modifique ou suspenda qualquer medida temporária ou cautelar expedida por esse tribunal, e adjudicar danos por falha de qualquer parte em respeitar as ordens do Tribunal arbitral para esse efeito.

Parágrafo Sétimo - Cada uma das Partes irá arcar com seus próprios honorários advocatícios e outros custos de arbitragem.

Parágrafo Oitavo - De acordo com e sujeito à Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (a "Lei de Arbitragem"), a sentença arbitral será final e vinculativa e produzirá os efeitos mencionados no Artigo 31 da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Nono - Os sócios escolheram os tribunais de São Paulo, Brasil, com renúncia expressa a quaisquer outros tribunais, por mais privilegiados que sejam, para se pronunciar sobre quaisquer relacionadas à sentença arbitral (incluindo sua execução e qualquer Demanda baseada nos Artigos 32 e 33 da Lei de Arbitragem).

FLS Nº 66
CRCSE

14

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 01(uma) via na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresópolis/RJ, 08 de dezembro de 2022.

LADMIR DA PENHA CARVALHO

JOSÉ RONALDO DA COSTA

WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Por: Adriana Harumi Oki
Cargo: Diretora

Por: Natália Nodomi Cabrini Cerântola
Cargo: Diretora

Testemunhas:

1. _____

Nome: Rogério Duarte de Azevedo

RG: [REDACTED]

CPF/ME: [REDACTED]

2. _____

Nome: Alice Mendes Maciel

RG: [REDACTED]

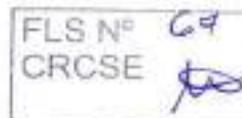
CPF/ME: [REDACTED]

Alterdata - 64ª ACS Alterdata - 09.12.2022.pdf

Documento número #ac19552e-b4d6-44c9-b7c3-7cf372e7bd44

Hash do documento original (SHA256): 079ab14995626188dD412f9f3cf0e4a0bf09453358aedbd81a6f6669357cc1e00

Assinaturas



- ✓ **Ladmir da Penha Carvalho**
Assinou em 09 dez 2022 às 18:11:13
- ✓ **José Ronaldo**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 12 dez 2022 às 15:24:25
- ✓ **Alice Mendes Maciel**
Assinou em 12 dez 2022 às 15:48:31
- ✓ **Rogério Duarte de Azevedo**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 09 dez 2022 às 16:51:42
- ✓ **Adriana Harumi Oki**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 29 dez 2022 às 10:14:02
- ✓ **Natalia Nodomi Cabrini Cerantola**
CPF: [REDACTED]
Assinou em 03 jan 2023 às 11:58:44

Log

- 09 dez 2022, 16:47:28 Operador com email leticia.jur@alterdata.com.br na Conta d7c8e807-81f9-4212-9c12-8533a387f7f4 criou este documento número ac19552e-b4d6-44c9-b7c3-7cf372e7bd44. Data limite para assinatura do documento: 08 de janeiro de 2023 (16:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 09 dez 2022, 16:47:38 Operador com email leticia.jur@alterdata.com.br na Conta d7c8e807-81f9-4212-9c12-8533a387f7f4 adicionou à Lista de Assinatura: ladmir@alterdata.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ladmir da Penha Carvalho.

- 09 dez 2022, 16:47:38 Operador com email leticia.jur@alterdata.com.br na Conta d7c8e807-81f9-4212-9c12-8533a387f7f4 adicionou à Lista de Assinatura: jr@alterdata.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Ronaldo.
- 09 dez 2022, 16:47:38 Operador com email leticia.jur@alterdata.com.br na Conta d7c8e807-81f9-4212-9c12-8533a387f7f4 adicionou à Lista de Assinatura: alice.jur@alterdata.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alice Mendes Maciel.
- 09 dez 2022, 16:47:38 Operador com email leticia.jur@alterdata.com.br na Conta d7c8e807-81f9-4212-9c12-8533a387f7f4 adicionou à Lista de Assinatura: rogerio.gtf@alterdata.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 09 dez 2022, 16:47:38 Operador com email leticia.jur@alterdata.com.br na Conta d7c8e807-81f9-4212-9c12-8533a387f7f4 adicionou à Lista de Assinatura: Adriana.Oki@wolterskluwer.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 09 dez 2022, 16:47:38 Operador com email leticia.jur@alterdata.com.br na Conta d7c8e807-81f9-4212-9c12-8533a387f7f4 adicionou à Lista de Assinatura: Natalia.cabrini@wolterskluwer.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 09 dez 2022, 16:51:43 Rogério Duarte de Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rogerio.gtf@alterdata.com.br. CPF informado: [REDACTED], IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 09 dez 2022, 18:11:20 Ladmir da Penha Carvalho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ladmir@alterdata.com.br. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 dez 2022, 15:24:25 José Ronaldo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jr@alterdata.com.br. CPF informado: [REDACTED], IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 dez 2022, 15:48:32 Alice Mendes Maciel assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alice.jur@alterdata.com.br. IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.420.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 dez 2022, 10:14:03 Adriana Harumi Oki assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Adriana.Oki@wolterskluwer.com. CPF informado: [REDACTED], IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.424.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jan 2023, 11:58:44 Natalia Nodomi Cabrini Cerantola assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail Natalia.cabrini@wolterskluwer.com. CPF informado: [REDACTED], IP: [REDACTED]. Componente de assinatura versão 1.427.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 03 jan 2023, 11:58:45 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ac19552e-b4d6-44c9-b7c3-7cf372e7bd44.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ac19552e-b4d6-44c9-b7c3-7cf372e7bd44, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

FLS Nº 69
CRCSE 

FLS Nº 70
CRCSE *[Signature]*

2º Ofício
Travessa Rancho Fico, nº 36, sala 115 e loja 62
Várzea, Teresópolis - RJ, CEP 25.953-658

AUTENTICADO

Certifico e dou fe nos a presente cópia e reprodução fidei do documento que foi apresentado como original.

TERESOPOLIS, 29/09/2017. Total: 7,35.

NATALIA FER DE COST, Fe...
CPF: 38442 181 Consulte em <https://www...>

OFÍCIO DE NOTAS
TERESOPOLIS - RJ
Tel/Fax: (21) 2543-6642

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSE RONALDO DA COSTA

[Portrait Photo]

1517243467

20/08/2022 22/05/1996

[Signature]

1517243467

RIO DE JANEIRO

OFÍCIO DE NOTAS
TERESOPOLIS - RJ
Tel/Fax: (21) 2543-6642

EM BRANCO

19/01/2023 17:11

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionada: 86462778000160

LIMPAR

Data de consulta: 19/01/2023 16:31:48
Data da última atualização: 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) - 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) - 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordo de Leniência) - 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordo de Leniência) - 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordo de Leniência) - 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordo de Leniência)

REQUERIDO	CELESTINO	CPF/CNPJ SANCIONADO	NOME SANCIONADO	BT SANCIONADO	ORIGEM/INTERABE SANCIONADORA	DECISORA SANCÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

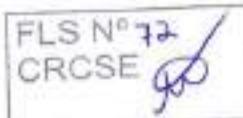
FLS Nº 74
CRCSE



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.



Consulta realizada em: 19/01/2023 17:10:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
CNPJ: 36.462.778/0001-60

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

FLS Nº 73
CRCSE 

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 36.462.778/0001-60
Razão Social: ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA
Endereço: R PREFEITO SEBASTIAO TEIXEIRA 227 / VARZEA / TERESOPOLIS / RJ / 25953-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023 ✓

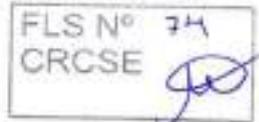
Certificação Número: 2023011600250226770299

Informação obtida em 19/01/2023 17:09:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 36.462.778/0001-60
 Certidão nº: 2725467/2023
 Expedição: 19/01/2023, às 17:09:08
 Validade: 18/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.462.778/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS Nº 75
CRCSE

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **36.462.778/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:03:37 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **E58B.4718.5F64.01ED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINUTA - CONTRATO Nº.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LICENÇA DE USO FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Senhor **XXXXXXXXXX**, brasileiro, maior e capaz, empresário, inscrito com o CPF nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o licenciamento de uso do(s) Sistema(s) de propriedade da ALTERDATA especificado no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses e a prestação de serviços especificados neste Instrumento.

1.1.1. Será parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem inteiramente transcrito:

a) Proposta Comercial datada de 18 de janeiro de 2023;

1.1.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

1.2. Não estão incluídos no presente Contrato os serviços de que não estejam especificados neste Instrumento, nos Anexos e Aditivos, os quais são considerados serviços extraordinários.

1.3. A execução de serviços extraordinários, fica condicionada à aceitação, pelo CRCSE, do orçamento apresentado pela ALTERDATA para a prestação desses serviços, e deverá ser objeto de prévio ajuste entre as Partes e consolidado por meio de Termo Aditivo a ser devidamente firmado pelos seus respectivos representantes legais.

1.4. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

1.5. Para os efeitos deste instrumento os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições:

- a) **Sistemas:** os *Softwares* de propriedade e desenvolvidos pela ALTERDATA, devidamente especificados no Anexo I "Proposta Comercial", que serão licenciados para o uso exclusivo do CLIENTE, por tempo determinado, em conformidade com o disposto no Anexo I e com o disposto neste Contrato;
- b) **Pacote:** agrupamento de Sistemas predefinido pela ALTERDATA, que poderá ser contratado pelo CLIENTE conforme explicitado no Anexo I;
- c) **Backup:** cópia de segurança da base de dados dos Sistemas, a qual deverá, obrigatoriamente, ser realizada e mantida pelo CLIENTE;
- d) **Suporte Tira Dúvidas:** pronto atendimento disponibilizado ao CLIENTE, cuja finalidade é esclarecer dúvidas acerca de processos e rotinas exclusivamente relacionados aos Sistemas, de forma a garantir a utilização dos mesmos em conformidade com o objetivo da contratação;
- e) **Licença de uso:** autorização concedida ao CLIENTE para uso dos Sistemas de propriedade da ALTERDATA, por prazo determinado;
- f) **Acesso remoto:** procedimento por meio do qual a ALTERDATA poderá acessar as estações e servidor do CLIENTE, visando a implantação dos Sistemas e/ou a realização de eventuais ajustes nos Sistemas ALTERDATA;
- g) **Atualização de versão:** disponibilização de nova versão de determinado Sistema pela ALTERDATA;
- h) **Parceiro:** empresa credenciada pela ALTERDATA para realizar a comercialização, suporte, implantação e treinamentos dos Sistemas da ALTERDATA;
- i) **Portal:** site da ALTERDATA na internet, acessado através do endereço <http://XXXXXXXXXXXX>;
- j) **DOS:** Plataforma de funcionamento de um determinado conjunto de Sistemas de propriedade da ALTERDATA, os quais foram desenvolvidos para utilização exclusiva em plataforma DOS;
- k) **Next Generation-NG:** Plataforma de funcionamento de um determinado conjunto de Sistemas de propriedade da ALTERDATA, os quais foram desenvolvidos para utilização em Plataforma Windows, utilizando banco de dados SQL;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- l) **ADM Windows:** Plataforma de funcionamento de um determinado conjunto de Sistemas de propriedade da ALTERDATA, os quais foram desenvolvidos para utilização em plataforma Windows, utilizando banco de dados Access 97; e
- m) **Usuário Chave:** pessoa indicada pelo CLIENTE, que deverá possuir certificação no uso de Sistemas ALTERDATA, emitida pela ALTERDATA e/ou Parceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo de dispensa de licitação, baseado no artigo 24, II, c/c o artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1.** Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRC/SE, a execução do contrato;
- 3.1.2.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4.** Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.
- 3.1.5.** Fornecer à ALTERDATA, aos seus profissionais e/ou Parceiro a diretriz dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os Usuários Chaves a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da ALTERDATA;
- 3.1.6.** Realizar o download dos Sistemas licenciados bem como dos boletos bancários, através do Portal da ALTERDATA.
- 3.1.7.** Manter backups da base de dados dos Sistemas, caso se faça necessária a recuperação de informações, ficando isenta a ALTERDATA de qualquer responsabilidade em caso de danos ou perda de dados;
- 3.1.8.** Enviar backup dos dados ou permitir o acesso remoto à base de dados sempre que a ALTERDATA ou o Parceiro julgarem necessário para análise de dificuldades reportadas pelo CLIENTE, cabendo a este arcar com as despesas decorrentes do envio e retorno dos dados;
- 3.1.9.** Garantir que somente os técnicos da ALTERDATA ou do Parceiro realizem os serviços de suporte previstos neste Contrato;
- 3.1.10.** Ter em mãos o Número de Série, Código do Cliente ou CNPJ do CLIENTE no momento em que entrar em contato com o Suporte Tira-Dúvidas;
- 3.1.11.** Realizar os procedimentos propostos pelos técnicos da ALTERDATA, quando solicitar o Suporte Tira-Dúvidas;
- 3.1.12.** Garantir, nos dias e horários previamente programados com a ALTERDATA, a disponibilidade integral do Usuário Chave durante a realização de visitas e/ou Acesso Remoto;
- 3.1.13.** Conferir e analisar os trabalhos executados, tendo em vista que o cadastro de índices, alíquotas, formas de tributação, regimes de apuração, outras informações e parâmetros são definidos pelo próprio CLIENTE e de sua exclusiva responsabilidade;



CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 70
CRCSE

- 3.1.14.** Acompanhar a atualização da legislação que regula as exigências fiscais dos lançamentos realizados por intermédio do(s) Sistema(s), não cabendo à ALTERDATA em qualquer hipótese a função de consultora legislativa
- 3.1.15.** Manter o(s) Sistema(s) atualizado(s), consultando e atualizando as versões disponíveis no portal da ALTERDATA.
- 3.1.16.** Comprometer-se a acessar o(s) Sistema(s) licenciado(s) estando conectado à internet, pelo menos uma vez por mês, para que o(s) Sistema(s) seja(m) atualizado(s);
- 3.1.17.** Conectar-se à internet para atualização da data limite de uso dos Sistemas sempre que for solicitado pelos Sistemas ou estiver próxima a data de seu vencimento;
- 3.1.18.** Disponibilizar a Impressora Fiscal antes do início da Implantação, na hipótese de contratação do módulo Ponto de Venda (PDV);
- 3.1.19.** Manter seus dados cadastrais atualizados junto à ALTERDATA;
- 3.1.20.** Preservar as configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet exigidas no Anexo I;
- 3.1.21.** Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas. A ALTERDATA em nenhuma hipótese será responsabilizada pelos prejuízos causados ao CLIENTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido das senhas pelo CLIENTE, seus prepostos, empregados, e/ou terceiros;
- 3.1.22.** Responsabilizar-se, integralmente, pela definição de níveis de acesso dos usuários dos Sistemas, sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados ao CLIENTE, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da ALTERDATA por atos ilícitos praticados pelos mesmos na operação dos Sistemas;
- 3.1.23.** Providenciar, arcando com os respectivos custos, servidores de banco de dados, hardwares e impressora fiscal quando necessário, não constituindo obrigação da ALTERDATA, em nenhuma hipótese, o seu fornecimento ao CLIENTE; e
- 3.1.24.** Realizar o *download* e guarda das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço emitidas pelas ALTERDATA, nos formatos XML e PDF, pelo prazo determinado pela legislação fiscal para guarda da Nota Fiscal no formato XML.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados na Proposta de Preço anexo;
- 4.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 4.1.7.** Disponibilizar ao CRCSE os Sistemas especificados no Anexo I, bem como as respectivas atualizações desses Sistemas, se houver, através do seu portal na internet, sem custos adicionais;
- 4.1.8.** Prestar o Suporte Tira-Dúvidas conforme as exigências técnicas dos Sistemas licenciados ao CRCSE;
- 4.1.9.** Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- 4.1.10.** Executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato e de seus Anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 4.1.11.** Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato será de **doze** meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários

6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Tecnologia da Informação**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

- 7.1.** O valor deste contrato é de R\$ 2.137,68 (dois mil cento e trinta e sete reais e sessenta e oito centavos).

- 7.1.1.** O pagamento acima será realizado em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 178,15 (cento e setenta e oito reais e quinze centavos), nos termos da cláusula nona deste contrato.

- 7.2.** Já estão incluídos no preço os impostos, taxas e quaisquer outras despesas relativas ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os valores referentes às taxas de embarque.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1.** O preço fixado na Cláusula Sétima não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2.O reajuste dos valores será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.3.Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

- 9.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será emitida pela ALTERDATA e disponibilizada ao CONTRATANTE após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 9.4. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.5. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, sendo:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

11.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado, administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as conseqüências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feito pelo (a) funcionário (a) do CRCSE, Senhora Simone Alves de Souza Santana, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

13.1.1A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA;

13.1.2O (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratado a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.10 contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS

15.1. Os Sistemas serão licenciados ao CRCSE por prazo determinado, para uso exclusivo do CRCSE no servidor indicado por este, em um único endereço físico, de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, observados os limites e características do ambiente operacional do CRCSE, a quem é vedado:

- a) Ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da ALTERDATA, os Sistemas, objeto do licenciamento de direito de uso e seus respectivos módulos ou partes componentes, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas aos mesmos, sujeitando-se o CRCSE em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas em lei;
- b) Modificar e/ou ampliar os Dicionários de Dados dos módulos dos Sistemas, objeto deste Contrato;
- c) Alterar, incluir ou excluir dados contidos nos Dicionários de Dados dos módulos dos Sistemas licenciados por meio de Sistemas por ele desenvolvidos ou por terceiros;
- d) Criar cópias adicionais do Dicionário de Dados administrativo na mesma ou em outra Unidade Processadora, exceto se a cópia for gerada em caráter transitório, única

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- e exclusivamente para a finalidade de realização de testes dos módulos dos Sistemas licenciados;
- e) Modificar as características dos Sistemas ou módulos dos Sistemas, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a expressa anuência da ALTERDATA, ficando acertado que quaisquer alterações sobre os Sistemas que venham a ser requisitadas pelo CRCSE, ainda que tenham por finalidade introduzir melhorias técnicas, só poderão ser operadas pela ALTERDATA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma, estando ciente o CRCSE, ainda, de que independentemente de autorização, quaisquer produtos derivados dos Sistemas serão sempre de propriedade exclusiva da ALTERDATA, sem que assista ao CRCSE qualquer direito sobre os mesmos;
- f) Utilizar quantidade de licenças dos Sistemas superior à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

16.1. A correção de eventuais falhas dos Sistemas ocorrerá por meio da atualização da versão pela ALTERDATA que poderá efetuar modificações e/ou criar trabalhos derivados dos Sistemas, independentemente de consentimento prévio e expresso do CRCSE.

16.2. O CRCSE declara estar ciente e concordar que quaisquer Modificações nos Sistemas e todos os direitos associados a estas serão propriedade da ALTERDATA e esta não concederá, expressa ou implicitamente, quaisquer direito, título, interesse ou licenças sobre as Modificações e melhorias introduzidas ao CRCSE e/ou a terceiros.

16.3. Faculta-se à ALTERDATA acolher, de acordo com sua conveniência e necessidade, sugestões de melhorias realizadas pelo CRCSE, não assistindo em nenhuma hipótese, ao CLIENTE qualquer direito de propriedade sobre inserções ou melhorias realizadas pela ALTERDATA nos Sistemas, no exercício dessa faculdade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇO DE SUPORTE TIRA-DÚVIDAS

17.1. A prestação de serviço de Suporte Tira Dúvidas relativo aos Sistemas será prestado pela ALTERDATA ou pelo Parceiro, conforme indicado no Anexo I, em dias úteis e no horário de 08:00 às 18:00 horas (horário local da ALTERDATA ou do Parceiro responsável).

17.2. Em caso de necessidade de suporte técnico, cuja finalidade seja diversa do suporte destinado às rotinas do Sistema, este deverá ser solicitado pelo CRCSE e deverão ser aprovados os custos adicionais para este serviço.

17.3. O serviço de Suporte Tira-Dúvidas não inclui a prestação de serviços de consultoria em qualquer área, incluindo-se, mas não se limitando, as áreas de Tecnologia da Informação, Contabilidade, Gestão de Empresas, Infraestrutura e Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

18.1. Cada Parte tratará de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela outra Parte e somente as utilizará no âmbito dos serviços ora pactuados.

18.1.1 As Partes reconhecem que, antes de divulgar quaisquer informações exclusivas da outra Parte a qualquer terceiro, deverão obter deste um

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

reconhecimento por escrito de que esse terceiro se obrigará pelos mesmos termos especificados nesta Cláusula em relação às Informações Exclusivas.

18.1.2 O CRCSE neste ato autoriza a ALTERDATA a divulgar e/ou publicar seu nome e a existência da presente relação, em qualquer meio de comunicação, como parte dos esforços de marketing da ALTERDATA.

18.2 O CLIENTE fica ciente de que todo o material utilizado pela ALTERDATA para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo os Sistemas, os códigos fontes, programas, programas de acesso, documentos, configurações, ou outros materiais contidos nos Sistemas, nas atualizações e nas manutenções são de propriedade exclusiva da ALTERDATA, e são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Portanto, o CRCSE jamais poderá copiá-los, reproduzi-los, distribuí-los, revelá-los, disseminá-los ou comunicá-los de qualquer maneira a terceiros. Da mesma forma, o CLIENTE não poderá utilizar tal material para quaisquer outras finalidades estranhas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

18.3 As Partes obrigam-se a manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da outra Parte a que tenham acesso em decorrência do presente Contrato.

18.4 Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus representantes sejam obrigados em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer informações confidenciais, deverá comunicar imediatamente o fato à Parte proprietária das informações, de forma que esta adote as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as informações confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as informações confidenciais não obtenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das informações confidenciais necessárias à satisfação do dever legal de divulgação das informações.

18.5 O dever de confidencialidade previsto nestas cláusulas permanecerá íntegro durante o prazo de vigência deste Contrato, incluindo suas prorrogações, e mesmo após o término deste Contrato, por um prazo adicional de 5 (cinco) anos, ficando a parte que descumprir tal obrigação sujeita à indenização da Parte lesada pelas perdas e danos efetivamente suportados.

18.6 Os Sistemas licenciados, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e de propriedade intelectual da ALTERDATA e deverão ser mantidos confidencialmente pelo CLIENTE, enquanto ditas informações forem consideradas segredo de negócio, mesmo após o período de 5 (cinco) anos.

18.7 Rescindido o presente Contrato, independentemente do motivo, o CRCSE ficará obrigado a devolver todo material que contenha Informações Confidenciais da ALTERDATA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da rescisão, obrigando-se, ainda, a suspender e a não mais fazer uso de quaisquer Informações Confidenciais que não puderem ser devolvidas ou que se encontrem em meio imaterial. A restituição ou destruição das Informações Confidenciais não encerrará a obrigação de sigilo, conforme estabelecido neste

instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESTRIÇÕES AO USO DOS SISTEMAS

19.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98 e Lei 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do(s) Sistema(s) ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do(s) Sistema(s).

19.1.1 Os Sistemas são protegidos por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os Sistemas é da ALTERDATA É licenciado o direito de uso do software ao CLIENTE pelo prazo expresso no item 5.1 da Cláusula quinta, não havendo, em nenhuma hipótese, qualquer cessão de direitos relativos à propriedade do mesmo.

19.1.2 É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos Sistemas, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte dos Sistemas, bem como qualquer alteração não autorizada dos Sistemas ou de suas funcionalidades.

19.1.3 Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, dos Sistemas a terceiros, bem como o fornecimento de serviços de hospedagem comercial dos Sistemas, a cessão, licenciamento e/ou empréstimo destes a terceiros.

19.1.4 O CRCSE, quando da contratação da licença de uso dos Sistemas, fica restrito a utilizá-los em apenas um servidor, em um único endereço físico.

19.1.5 Devido a limitações impostas pela própria evolução dos Sistemas, os dados gerados em uma versão específica somente poderão ser utilizados na própria versão ou em versões superiores, sendo impossível a importação dos mesmos por versões anteriores às dos Sistemas determinados no Anexo I, quando se tratar de Sistema contratado anteriormente. Após a instalação de atualização do Sistema, não será possível ao CLIENTE a utilização do Sistema original que serviu de base para a atualização, exceto como parte do sistema atualizado.

19.1.6 A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso dos softwares de propriedade da ALTERDATA.

19.1.7 A ALTERDATA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Sistema, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A ALTERDATA não se responsabiliza, ainda, por: (i) integração do Sistema licenciado neste Contrato com qualquer outro software de terceiros ou do CLIENTE, (ii) operação do Sistema por pessoas não autorizadas, (iii) qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CLIENTE (iv) pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema e (v) por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

20.1 A ALTERDATA não será responsável segundo este Contrato se: (i) os Sistemas forem utilizados em desacordo com a Documentação; ou (ii) se o defeito for provocado pelo CLIENTE, por uma Modificação ou por software ou banco de dados de terceiros. A ALTERDATA não será responsável por quaisquer reivindicações ou danos resultantes do Uso inerentemente perigoso e/ou inadequado dos Sistemas.

20.2 A ALTERDATA não se responsabiliza por quaisquer fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e/ou o download dos Sistemas contratados pelo CLIENTE e/ou de suas respectivas versões, se houver.

20.3 A responsabilidade da ALTERDATA quanto ao ressarcimento de danos especiais, eventuais, imprevistos ou indiretos, pela perda de fundo de comércio ou de lucros cessantes, paralisação de trabalho, perda de dados, falha ou mau funcionamento do computador, todos e quaisquer outros danos ou perdas comerciais, desde que devidamente comprovados, fica limitada aos valores pagos pelo CLIENTE à ALTERDATA em razão do presente Contrato.

20.4 Fica expressamente entendido e acordado que toda e qualquer previsão deste Contrato que dispõe sobre uma limitação de responsabilidade, exceção de garantias ou exclusão de danos será considerada pelas Partes como sendo separada e independente de qualquer outra disposição e será cumprida como tal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

21.1. A ALTERDATA garante ser a única proprietária dos direitos autorais relativos aos Sistemas, além de possuir a competência profissional necessária para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respondendo pela qualidade técnica dos mesmos.

21.2. Em virtude do presente Contrato, o CRCSE obtém o direito de uso não exclusivo dos Sistemas, por prazo determinado, estando ciente de que todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual dos Sistemas permanecerão de propriedade exclusiva da ALTERDATA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LGPD

22.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

22.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

22.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

22.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

22.5. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

22.6. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.



22.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

23.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

23.3. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, de janeiro de 2023.

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Nome:
RG nº:
CPF nº:

Parecer nº. 001/2023 – AJUR.

Aracaju/SE, 17 de Janeiro de 2023.

Ref.: Contrato de locação de sistema de informática (software) para cadastro, gerenciamento de pessoal e folha de pagamento.

Processo nº 1641/2023

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da empresa Praiamar Viagens e Turismo Eirelli para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de dispensa de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

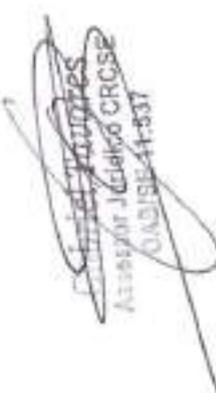
- SC nº. 1641/2023;
- Demonstração de disponibilidade orçamentária e viabilidade da contratação;
- Despacho do Vice-Presidente de Assuntos Administrativos;
- Descrição da Demanda;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Justificativa da CPL acerca da possibilidade da contratação;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Pesquisa de mercado demonstrando a vantajosidade da contratação;
- Documento Pessoal do Sócio da pretensa contratada, Contrato Social, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Prestadora de Serviço e Contratada;
- Minuta do Contrato;

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, ad litteram:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende



Cretella Júnior
Assessoria Jurídica CRCSE
OAB/SE-44.837

ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõem a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

"(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

Destarte, as contratações diretas devem obedecer estritamente os ditames legais, sendo que o constante no inciso II, do art. 24, da Lei n. 8.666/93 estabelece como requisito o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos) para a aquisição e contratação de serviços diversos dos de engenharia, sendo por isto considerada **contratação de pequeno valor**.

Feito este breve resumo, onde se pretendeu demonstrar a viabilidade das contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, passa a ser efetuada uma análise fática-jurídica da possibilidade e legalidade da presente contratação.

O procedimento administrativo encaminhado descreve o objeto da prestação dos serviços de forma clara e precisa; demonstra que há dotação orçamentária suficiente

para cobrir as despesas; está constituída com estudo técnico preliminar, justificativa da CPL acerca da possibilidade da contratação, documento pessoal do sócio da pretensa contratada, contrato social, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Prestadora de Serviço e Contratada e orçamentos, sendo o de menor preço o da empresa ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.; bem como possui minuta do contrato de prestação de serviço, que está formalizada nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições e, verificando que a ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. apresentou o menor orçamento; entendemos que sua contratação pode ser realizada nos moldes do artigo 24, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a desnecessidade da divulgação do extrato do contrato, nos termos da ON AGU nº 34/2011.

SMJ!



Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRCSE
OAB/SE 11.537
Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 94
CRCSE

Data : 23/01/2023
Hora : 16:37

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
66	23/01/2023	GLOBAL	1641	67	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação	Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93		02/2023	0	

Favorecido

Favorecido : - *Albedato Tecnologia em Informática LTDA*
 Endereço : *[Handwritten]*
 CEP : *[Handwritten]* Cidade : *[Handwritten]*
 Banco : *[Handwritten]* Agência : *[Handwritten]*
 CNPJ / CPF : *36462778/0001-60*
 Bairro : *[Handwritten]*
 UF : *[Handwritten]*
 Conta : *[Handwritten]*

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESAS COMA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DA FOLHA DE PAGAMENTO.	11	RS 178,15 <i>572,00</i>	RS 1.959,65

Valor por Extenso

Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Cinco Centavos

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
R\$ 64.621,13	R\$ 42.214,69	R\$ 1.959,65	R\$ 20.446,79

ARACAJU, 23 de Janeiro de 2023

[Signature]
MARIA SALETE BARRETO LEITE
 Presidente em Exercício do CRCSE
 CPF: *[Redacted]*

[Signature]
SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
 CONTADORA CRCSE 4736/O
 CPF: *[Redacted]*



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 95
CRCSE

CONTRATO Nº. 06/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA LICENÇA DE USO FIRMADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, órgão responsável pela fiscalização do exercício do profissional da contabilidade, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situado na Avenida Mario Jorge, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP 49.035-660, CNPJ nº 13.045.588/0001-41, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. **Maria Salete Barreto Leite**, brasileira, casada, contadora, CI nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] com inscrição no CRCSE sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada [REDACTED] doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 36.462.778/0001-60, sediada na Rua Prefeito Sebastião Teixeira, nº 227 – Centro – Teresópolis – RJ, representada de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o licenciamento de uso do(s) Sistema(s) de propriedade da ALTERDATA especificado no Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses e a prestação de serviços especificados neste Instrumento.

1.1.1. Será parte integrante e inseparável deste Contrato, como se nele estivessem inteiramente transcrito:

a) Proposta Comercial datada de 18 de janeiro de 2023;

1.1.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

1.1.3. Entende-se por licença temporária de uso, o ato pelo qual a CONTRATADA, que detém os direitos autorais do software, concede à CONTRATANTE, o direito de usar/acessar a versão do software contratado, por tempo determinado, enquanto perdurar a vigência deste contrato. Neste sentido, a CONTRATANTE possui somente o direito de uso/acesso ao software contratado e não de propriedade, não podendo esta transferir a outrem, comercializar, doar, arrendar, alienar, sublicenciar e tampouco dar o objeto em garantia.

1.2. Não estão incluídos no presente Contrato os serviços de que não estejam especificados neste Instrumento, nos Anexos e Aditivos, os quais são considerados serviços extraordinários.

1.3. A execução de serviços extraordinários, fica condicionada à aceitação, pelo CRCSE, do orçamento apresentado pela ALTERDATA para a prestação desses serviços, e deverá ser

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

objeto de prévio ajuste entre as Partes e consolidado por meio de Termo Aditivo a ser devidamente firmado pelos seus respectivos representantes legais.

1.4. O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

1.5. Para os efeitos deste instrumento os vocábulos e expressões abaixo têm as seguintes definições:

- a) **Sistemas:** os *Softwares* de propriedade e desenvolvidos pela ALTERDATA, devidamente especificados no Anexo I "Proposta Comercial", que serão licenciados para o uso do CLIENTE, por tempo determinado, em conformidade com o disposto no Anexo I e com o disposto neste Contrato;
- b) **Pacote:** agrupamento de Sistemas predefinido pela ALTERDATA, que poderá ser contratado pelo CLIENTE conforme explicitado no Anexo I;
- c) **Backup:** cópia de segurança da base de dados dos Sistemas, a qual deverá, obrigatoriamente, ser realizada e mantida pelo CLIENTE;
- d) **Suporte Tira Dúvidas:** pronto atendimento disponibilizado ao CLIENTE, cuja finalidade é esclarecer dúvidas acerca de processos e rotinas exclusivamente relacionados aos Sistemas, de forma a garantir a utilização dos mesmos em conformidade com o objetivo da contratação;
- e) **Licença de uso:** autorização concedida ao CLIENTE para uso dos Sistemas de propriedade da ALTERDATA, por prazo determinado;
- f) **Acesso remoto:** procedimento por meio do qual a ALTERDATA poderá acessar as estações e servidor do CLIENTE, visando a implantação dos Sistemas e/ou a realização de eventuais ajustes nos Sistemas ALTERDATA;
- g) **Atualização de versão:** disponibilização de nova versão de determinado Sistema pela ALTERDATA;
- h) **Parceiro:** empresa credenciada pela ALTERDATA para realizar a comercialização, suporte, implantação e treinamentos dos Sistemas da ALTERDATA;
- i) **Portal:** site da ALTERDATA na internet, acessado através do endereço <http://alterdata.com.br>;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 97
CRCSE *[Assinatura]*

- j) **ADM Windows:** Plataforma de funcionamento de um determinado conjunto de Sistemas de propriedade da ALTERDATA, os quais foram desenvolvidos para utilização em plataforma Windows, utilizando banco de dados Access 97; e
- k) **Usuário Chave:** pessoa indicada pelo CLIENTE, que deverá possuir certificação no uso de Sistemas ALTERDATA, emitida pela ALTERDATA e/ou Parceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é firmado por meio de processo de dispensa de licitação, baseado no artigo 24, II, c/c o artigo 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

- 3.1.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRC/SE, a execução do contrato;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 3.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 3.1.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.
- 3.1.5. Fornecer à ALTERDATA, aos seus profissionais e/ou Parceiro a diretriz dos trabalhos e todas as informações e documentos necessários à execução dos serviços, orientando os Usuários Chaves a prestarem todo o suporte requisitado pela equipe da ALTERDATA;
- 3.1.6. Realizar o download dos Sistemas licenciados bem como dos boletos bancários, através do Portal da ALTERDATA.
- 3.1.7. Manter backups da base de dados dos Sistemas, caso se faça necessária a recuperação de informações, ficando isenta a ALTERDATA de qualquer responsabilidade em caso de danos ou perda de dados;
- 3.1.8. Enviar backup dos dados ou permitir o acesso remoto à base de dados sempre que a ALTERDATA ou o Parceiro julgarem necessário para análise de dificuldades reportadas pelo CLIENTE, cabendo a este arcar com as despesas decorrentes do envio e retorno dos dados;
- 3.1.9. Garantir que somente os técnicos da ALTERDATA ou do Parceiro realizem os serviços de suporte previstos neste Contrato;
- 3.1.10. Ter em mãos o Número de Série, Código do Cliente ou CNPJ do CLIENTE no momento em que entrar em contato com o Suporte Tira-Dúvidas;
- 3.1.11. Realizar os procedimentos propostos pelos técnicos da ALTERDATA, quando solicitar o Suporte Tira-Dúvidas;
- 3.1.12. Garantir, nos dias e horários previamente programados com a ALTERDATA, a disponibilidade integral do Usuário Chave durante a realização de visitas e/ou Acesso Remoto;
- 3.1.13. Conferir e analisar os trabalhos executados, tendo em vista que o cadastro de índices, alíquotas, formas de tributação, regimes de apuração, outras informações e parâmetros são definidos pelo próprio CLIENTE e de sua exclusiva responsabilidade;

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- 3.1.14.** Acompanhar a atualização da legislação que regula as exigências fiscais dos lançamentos realizados por intermédio do(s) Sistema(s), não cabendo à ALTERDATA em qualquer hipótese a função de consultora legislativa
- 3.1.15.** Manter o(s) Sistema(s) atualizado(s), consultando e atualizando as versões disponíveis no portal da ALTERDATA.
- 3.1.16.** Comprometer-se a acessar o(s) Sistema(s) licenciado(s) estando conectado à internet, pelo menos uma vez por mês, para que o(s) Sistema(s) seja(m) atualizado(s);
- 3.1.17.** Conectar-se à internet para atualização da data limite de uso dos Sistemas sempre que for solicitado pelos Sistemas ou estiver próxima a data de seu vencimento;
- 3.1.18.** Disponibilizar a Impressora Fiscal antes do início da Implantação, na hipótese de contratação do módulo Ponto de Venda (PDV);
- 3.1.19.** Manter seus dados cadastrais atualizados junto à ALTERDATA;
- 3.1.20.** Preservar as configurações mínimas de Hardware e de conexão de internet exigidas no Anexo I;
- 3.1.21.** Responsabilizar-se, integralmente, pela guarda e utilização das senhas/ID (login), arcando com todas as consequências do uso da senha por pessoas não autorizadas. A ALTERDATA em nenhuma hipótese será responsabilizada pelos prejuízos causados ao CLIENTE ou a terceiros, decorrentes do uso indevido das senhas pelo CLIENTE, seus prepostos, empregados, e/ou terceiros;
- 3.1.22.** Responsabilizar-se, integralmente, pela definição de níveis de acesso dos usuários dos Sistemas, sejam empregados, prepostos ou quaisquer terceiros que estejam ou não relacionados ao CLIENTE, não podendo ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da ALTERDATA por atos ilícitos praticados pelos mesmos na operação dos Sistemas;
- 3.1.23.** Providenciar, arcando com os respectivos custos, servidores de banco de dados, hardwares e impressora fiscal quando necessário, não constituindo obrigação da ALTERDATA, em nenhuma hipótese, o seu fornecimento ao CLIENTE; e
- 3.1.24.** Realizar o *download* e guarda das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço emitidas pelas ALTERDATA, nos formatos XML e PDF, pelo prazo determinado pela legislação fiscal para guarda da Nota Fiscal no formato XML.
- 3.1.25.** Responsabilizar-se pelo cadastramento de dados, pelas informações imputadas nos sistemas, configuração, operação e conferência de dados extraídos dos sistemas, de acordo com sua atividade, bem como pelas importações de dados, migração de dados de outros softwares e envio de informações aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos fixados na Proposta de Preço anexo;
- 4.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 4.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 99
CRCSE

- objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 4.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 4.1.7.** Disponibilizar ao CRCSE os Sistemas especificados no Anexo I, bem como as respectivas atualizações desses Sistemas, se houver, através do seu portal na internet, sem custos adicionais;
- 4.1.8.** Prestar o Suporte Tira-Dúvidas conforme as exigências técnicas dos Sistemas licenciados ao CRCSE;
- 4.1.9.** Obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade;
- 4.1.10.** Executar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato e de seus Anexos, em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
- 4.1.11.** Manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação que venha a ter conhecimento em razão do presente Contrato, devendo utilizar tais informações exclusivamente para o fim de cumprir o objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze** meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Geral de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários

6.3.1.3.02.01.005 – Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. O valor deste contrato é de R\$ 2.064,00 (dois mil e sessenta e quatro reais).

7.1.1. O pagamento acima será realizado em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), nos termos da cláusula nona deste contrato.

7.2. Já estão incluídos no preço os impostos, taxas e quaisquer outras despesas relativas ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, exceto os valores referentes às taxas de embarque.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O preço fixado na Cláusula Sétima não poderá receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta.

8.2. O reajuste dos valores será aplicado com base no IGP-M.

8.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

- 9.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços será emitida pela ALTERDATA e disponibilizada ao CONTRATANTE após verificado que os serviços/materials se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura
- 9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 9.4.** Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.5.** Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 103
CRCSE

- 9.6.** Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, desde que devidamente instruído e fundamentado conforme as disposições legais pertinentes:

I - unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de serviços;
- b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, sendo:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso



superior a 30 dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo definido na Lei 8.666;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização a CONTRATANTE por perdas e danos;

11.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado, administrativa ou judicialmente.

11.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade que assinar o contrato.

11.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, previstas nesta cláusula.

11.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será precedida de regular processo administrativo, facultada defesa da CONTRATADA, conforme dispõem as legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e amigavelmente nos termos do art. 79, II da mesma Lei.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.4. A rescisão administrativa deste contrato, prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, acarretará à CONTRATADA, sem prejuízos das sanções legais e contratuais cabíveis, as conseqüências previstas no art. 80 da citada lei, dentre elas:

- a) a retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos



causados à CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo (a) funcionário (a) do CRCSE, Senhora Simone Alves de Souza Santana, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

13.1.1A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade dos serviços com as especificações descritas na proposta de preço apresentada pela CONTRATADA;

13.1.20 (a) funcionário (a) responsável pela fiscalização ordenará a empresa contratada a correção dos serviços com imperfeições ou em desacordo com as especificações;

13.1.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.10 contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido (reconhecidos os direitos da Administração) nas seguintes hipóteses:

- a) Ordinariamente, por sua completa execução;
- b) Excepcionalmente, por sua inexecução total ou parcial ou pelos motivos dispostos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENCIAMENTO DOS SISTEMAS

15.1. Os Sistemas serão licenciados ao CRCSE por prazo determinado, para uso do CRCSE no servidor indicado por este, em um único endereço físico, de acordo com as condições estipuladas neste Contrato, observados os limites e características do ambiente operacional do CRCSE, a quem é vedado:

- a) Ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da ALTERDATA, os Sistemas, objeto do licenciamento de direito de uso e seus respectivos módulos ou partes componentes, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas aos mesmos, sujeitando-se o CRCSE em caso de violação desta previsão, às sanções estabelecidas em lei;
- b) Modificar e/ou ampliar os Dicionários de Dados dos módulos dos Sistemas, objeto deste Contrato;
- c) Alterar, incluir ou excluir dados contidos nos Dicionários de Dados dos módulos dos Sistemas licenciados por meio de Sistemas por ele desenvolvidos ou por terceiros;
- d) Criar cópias adicionais do Dicionário de Dados administrativo na mesma ou em outra Unidade Processadora, exceto se a cópia for gerada em caráter transitório, única



e exclusivamente para a finalidade de realização de testes dos módulos dos Sistemas licenciados;

e) Modificar as características dos Sistemas ou módulos dos Sistemas, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a expressa anuência da ALTERDATA, ficando acertado que quaisquer alterações sobre os Sistemas que venham a ser requisitadas pelo CRCSE, ainda que tenham por finalidade introduzir melhorias técnicas, só poderão ser operadas pela ALTERDATA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma, estando ciente o CRCSE, ainda, de que independentemente de autorização, quaisquer produtos derivados dos Sistemas serão sempre de propriedade exclusiva da ALTERDATA, sem que assista ao CRCSE qualquer direito sobre os mesmos;

f) Utilizar quantidade de licenças dos Sistemas superior à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÕES DOS SISTEMAS

16.1. A correção de eventuais falhas dos Sistemas ocorrerá por meio da atualização da versão pela ALTERDATA que poderá efetuar modificações e/ou criar trabalhos derivados dos Sistemas, independentemente de consentimento prévio e expresso do CRCSE.

16.2. O CRCSE declara estar ciente e concordar que quaisquer Modificações nos Sistemas e todos os direitos associados a estas serão propriedade da ALTERDATA e esta não concederá, expressa ou implicitamente, quaisquer direito, título, interesse ou licenças sobre as Modificações e melhorias introduzidas ao CRCSE e/ou a terceiros.

16.3. Faculta-se à ALTERDATA acolher, de acordo com sua conveniência e necessidade, sugestões de melhorias realizadas pelo CRCSE, não assistindo em nenhuma hipótese, ao CLIENTE qualquer direito de propriedade sobre inserções ou melhorias realizadas pela ALTERDATA nos Sistemas, no exercício dessa faculdade.

16.4. Os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia a CONTRATADA analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela CONTRATADA, ficando ressalvado o direito de propriedade da CONTRATADA sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

16.5. Todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE, que não estão expressamente previstos neste contrato, serão previamente analisados pela CONTRATADA e, sendo possível a execução, a CONTRATADA irá ajustar o preço e o prazo de execução a serem informados oportunamente. Caso sejam prestados serviços alheios à implantação, com autorização expressa da CONTRATADA, tais como suporte a hardware, redes, cadastramento de dados, a CONTRATADA reserva-se no direito de cobrar por eles.

16.6. A CONTRATADA não garante a compatibilidade com qualquer outro sistema. Desta forma, a adesão ao contrato não implica em qualquer dever, por parte da CONTRATADA, em realizar qualquer customização, adaptação, atualização, integração de sistemas e/ou qualquer outra forma de serviço que não aquelas expressamente pactuadas no presente



instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SERVIÇO DE SUPORTE TIRA-DÚVIDAS

17.1. A prestação de serviço de Suporte Tira Dúvidas relativo aos Sistemas será prestado pela ALTERDATA ou pelo Parceiro, conforme indicado no Anexo I, em dias úteis e no horário de 08:00 às 18:00 horas (horário local da ALTERDATA ou do Parceiro responsável).

17.2. Em caso de necessidade de suporte técnico, cuja finalidade seja diversa do suporte destinado às rotinas do Sistema, este deverá ser solicitado pelo CRCSE e deverão ser aprovados os custos adicionais para este serviço.

17.3. O serviço de Suporte Tira-Dúvidas não inclui a prestação de serviços de consultoria em qualquer área, incluindo-se, mas não se limitando, as áreas de Tecnologia da Informação, Contabilidade, Gestão de Empresas, Infraestrutura e Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

18.1. Cada Parte tratará de forma estritamente confidencial as informações levadas a seu conhecimento pela outra Parte e somente as utilizará no âmbito dos serviços ora pactuados.

18.1.1 As Partes reconhecem que, antes de divulgar quaisquer informações exclusivas da outra Parte a qualquer terceiro, deverão obter deste um reconhecimento por escrito de que esse terceiro de obrigará pelos mesmos termos especificados nesta Cláusula em relação às Informações Exclusivas.

18.1.2 O CRCSE neste ato autoriza a ALTERDATA a divulgar e/ou publicar seu nome e a existência da presente relação, em qualquer meio de comunicação, como parte dos esforços de marketing da ALTERDATA.

18.2 O CLIENTE fica ciente de que todo o material utilizado pela ALTERDATA para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo os Sistemas, os códigos fontes, programas, programas de acesso, documentos, configurações, ou outros materiais contidos nos Sistemas, nas atualizações e nas manutenções são de propriedade exclusiva da ALTERDATA, e são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Portanto, o CRCSE jamais poderá copiá-los, reproduzi-los, distribuí-los, revelá-los, disseminá-los ou comunicá-los de qualquer maneira a terceiros. Da mesma forma, o CLIENTE não poderá utilizar tal material para quaisquer outras finalidades estranhas à prestação dos serviços objeto deste Contrato.

18.3 As Partes obrigam-se a manter sigilo e respeitar a confidencialidade de todos os dados e informações, verbais ou escritas, relativos às operações e negócios da outra Parte a que tenham acesso em decorrência do presente Contrato.

18.4 Caso qualquer das Partes ou qualquer de seus representantes sejam obrigados em virtude de lei, de decisão judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, a divulgar quaisquer informações confidenciais, deverá comunicar imediatamente o fato à Parte proprietária das informações, de forma que esta adote as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para preservar as informações confidenciais. Caso as medidas tomadas para preservar as informações confidenciais não obtenham êxito, deverá ser divulgada somente a parcela das informações confidenciais necessárias à satisfação do



dever legal de divulgação das informações.

18.5 O dever de confidencialidade previsto nestas cláusulas permanecerá íntegro durante o prazo de vigência deste Contrato, incluindo suas prorrogações, e mesmo após o término deste Contrato, por um prazo adicional de 5 (cinco) anos, ficando a parte que descumprir tal obrigação sujeita à indenização da Parte lesada pelas perdas e danos efetivamente suportados.

18.6 Os Sistemas licenciados, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócios e de propriedade intelectual da ALTERDATA e deverão ser mantidos confidencialmente pelo CLIENTE, enquanto ditas informações forem consideradas segredo de negócio, mesmo após o período de 5 (cinco) anos.

18.7 Rescindido o presente Contrato, independentemente do motivo, o CRCSE ficará obrigado a devolver todo material que contenha Informações Confidenciais da ALTERDATA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da rescisão, obrigando-se, ainda, a suspender e a não mais fazer uso de quaisquer Informações Confidenciais que não puderem ser devolvidas ou que se encontrem em meio imaterial. A restituição ou destruição das Informações Confidenciais não encerrará a obrigação de sigilo, conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESTRICÇÕES AO USO DOS SISTEMAS

19.1 O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98 e Lei 9.610/98, ficando os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no art. 12 da Lei 9.609/98, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas do(s) Sistema(s) ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do(s) Sistema(s).

19.1.1 Os Sistemas são protegidos por leis e tratados internacionais de direitos autorais e de propriedade intelectual. A titularidade de todos e quaisquer direitos autorais e de propriedade intelectual sobre os Sistemas é da ALTERDATA. É licenciado o direito de uso do software ao CLIENTE pelo prazo expresso no item 5.1 da Cláusula quinta, não havendo, em nenhuma hipótese, qualquer cessão de direitos relativos à propriedade do mesmo.

19.1.2 É vedado qualquer procedimento que implique engenharia reversa, descompilação, desmontagem, tradução, adaptação e/ou modificação dos Sistemas, ou qualquer outra conduta que possibilite o acesso ao código fonte dos Sistemas, bem como qualquer alteração não autorizada dos Sistemas ou de suas funcionalidades.

19.1.3 Proíbe-se qualquer procedimento que implique no aluguel, arrendamento, empréstimo, seja total ou parcial, dos Sistemas a terceiros, bem como o fornecimento de serviços de hospedagem comercial dos Sistemas, a cessão, licenciamento e/ou empréstimo destes a terceiros.

19.1.4 O CRCSE, quando da contratação da licença de uso dos Sistemas, fica restrito a utilizá-los em apenas um servidor, em um único endereço físico.

19.1.5 Devido a limitações impostas pela própria evolução dos Sistemas, os dados

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

gerados em uma versão específica somente poderão ser utilizados na própria versão ou em versões superiores, sendo impossível a importação dos mesmos por versões anteriores às dos Sistemas determinados no Anexo I, quando se tratar de Sistema contratado anteriormente. Após a instalação de atualização do Sistema, não será possível ao CLIENTE a utilização do Sistema original que serviu de base para a atualização, exceto como parte do sistema atualizado.

19.1.6 A extinção do presente instrumento, por qualquer meio, resulta na proibição do uso dos softwares de propriedade da ALTERDATA.

19.1.7 A ALTERDATA não se responsabiliza pelos resultados produzidos pelo Sistema, caso este seja afetado por algum tipo de programa externo, como aqueles conhecidos popularmente como vírus, ou por falha de operação. A ALTERDATA não se responsabiliza, ainda, por: (i) integração do Sistema licenciado neste Contrato com qualquer outro software de terceiros ou do CLIENTE, (ii) operação do Sistema por pessoas não autorizadas, (iii) qualquer defeito decorrente de culpa exclusiva do CLIENTE (iv) pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo Sistema e (v) por eventos definidos na legislação civil como caso fortuito ou força maior.

19.1.8. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos decorrentes de mau uso dos softwares, ficando desde já estabelecido que é responsabilidade da CONTRATANTE a plena observância aos preceitos legais, recolhimentos tributários, sobretudo a conferência de dados imputados e extraídos dos softwares, bem como o envio de informações aos órgãos fiscalizadores. Neste sentido, CONTRATANTE assume a responsabilidade por eventuais multas, autuações e condenações, na esfera administrativa e/ou judicial, decorrentes de condutas que ocasionem o descumprimento de obrigações, principais ou acessórias, de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, fundiária, cível, comercial, consumerista ou de qualquer outra natureza de sujeição passiva da CONTRATANTE, resultantes, inclusive, de mau uso ou uso indevido dos softwares contratados e seus respectivos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

20.1 A ALTERDATA não será responsável segundo este Contrato se: (i) os Sistemas forem utilizados em desacordo com a Documentação; ou (ii) se o defeito for provocado pelo CLIENTE, por uma Modificação ou por software ou banco de dados de terceiros. A ALTERDATA não será responsável por quaisquer reivindicações ou danos resultantes do Uso inerentemente perigoso e/ou inadequado dos Sistemas.

20.2 A ALTERDATA não se responsabiliza por quaisquer fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados e/ou o download dos Sistemas contratados pelo CLIENTE e/ou de suas respectivas versões, se houver.

20.3 A responsabilidade da ALTERDATA quanto ao ressarcimento de danos especiais, eventuais, imprevistos ou indiretos, pela perda de fundo de comércio ou de lucros cessantes, paralisação de trabalho, perda de dados, falha ou mau funcionamento do computador, todos e quaisquer outros danos ou perdas comerciais, desde que devidamente comprovados, fica limitada aos valores pagos pelo CLIENTE à ALTERDATA em razão do



presente Contrato.

20.4 Fica expressamente entendido e acordado que toda e qualquer previsão deste Contrato que dispõe sobre uma limitação de responsabilidade, exceção de garantias ou exclusão de danos será considerada pelas Partes como sendo separada e independente de qualquer outra disposição e será cumprida como tal.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

21.1. A ALTERDATA garante ser a única proprietária dos direitos autorais relativos aos Sistemas, além de possuir a competência profissional necessária para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, respondendo pela qualidade técnica dos mesmos.

21.2. Em virtude do presente Contrato, o CRCSE obtém o direito de uso não exclusivo dos Sistemas, por prazo determinado, estando ciente de que todos os direitos, títulos e interesses relativos à propriedade intelectual dos Sistemas permanecerão de propriedade exclusiva da ALTERDATA.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA LGPD

22.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(ii) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(iii) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

(iv) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** estão cientes do dever de confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 109
CRCSE

orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

22.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

22.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

22.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

22.5. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

22.6. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

22.7. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

23.2. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

23.3. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

23.4. Este contrato não gera nenhuma obrigação de natureza trabalhista, não podendo, em qualquer hipótese ou circunstância, ser interpretada como de representação comercial, relação empregatícia, de associação de pessoas jurídicas, de sociedade a qualquer título, ou de qualquer outra forma que não a aqui prevista, respondendo cada parte por todos os tributos e encargos devidos, sejam de que natureza for, não existindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, decorrentes do presente instrumento.

23.5. É absolutamente vedada a transferência e/ou cessão, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações pactuados neste contrato, sem prévia e expressa concordância da outra parte, sob pena de rescisão do mesmo.

23.6. O não exercício de qualquer direito previsto no presente Contrato, não importará em renúncia, novação ou alteração contratual.

23.7. O presente contrato não transfere entre as partes quaisquer direitos de propriedade



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

FLS Nº 130
CRCSE

industrial e intelectual sobre suas criações, programas de computador, marcas, invenções, modelos de utilidade, e outros, que eventualmente as partes tomem conhecimento em razão deste instrumento.

23.8. Na hipótese de ser necessário o deslocamento de um profissional da CONTRATADA até as dependências do CLIENTE para atender chamado aberto que não possa ser solucionado via chat (Karoo) e/ou acesso remoto, será cobrada do CLIENTE o valor da visita técnica, conforme tabela de preços da CONTRATADA vigente a época de abertura do chamado. Este custo deverá ser previamente aprovado pelo CLIENTE. Nestes casos, o CLIENTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA os equipamentos, programas, arquivos, informações, bem como facilitar, de forma geral, o acesso e os trabalhos dos profissionais enviados para que o serviço possa ser realizado com presteza e eficiência.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA- DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 02 de março de 2023.

MARIA SALETE BARRETO Assinado de forma digital por MARIA
LEITE: [REDACTED] SALETE BARRETO LEITE: [REDACTED]
Dados: 2023.03.03 11:35:47 -03'00'

Maria Salette Barreto Leite
Presidente do CRCSE

ALTERDATA TECNOLOGIA EM Assinado de forma digital por
INFORMATICA ALTERDATA TECNOLOGIA EM
LTDA:36462778000160 INFORMATICA LTDA:36462778000160
Dados: 2023.03.02 16:50:39 -03'00'

Ladmir da Cunha Carvalho
sócio representante da ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA

Fiscal do contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: *Guilherme dos Santos de Jesus*
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

Nome: *Adriano dos Santos de Jesus*
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

CONTABILIDADE

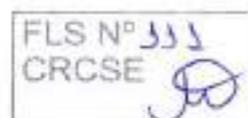
De: Layana Campos <diretoria@crcse.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 2 de fevereiro de 2023 11:28
Para: CONTABILIDADE@CRCSE.ORG.BR
Assunto: Fwd: Solicitação de autorização para retificação da nota de empenho

Bom dia, Simone!

Autorizo a solicitação e encaminhamento para providências.

Atenciosamente,

Rita Moura



----- Mensagem original -----

Assunto: Solicitação de autorização para retificação da nota de empenho

Data: 2023-02-02 11:25

De: "COMPRAS CRCSE" <compras@crcse.org.br>

Para: "Diretoria Executiva - CRCSE" <diretoria@crcse.org.br>, "CONTABILIDADE" <contabilidade@crcse.org.br>

Prezada diretora, bom dia!

Em atenção ao processo 1641 e nota de empenho 65, cujo objeto é a contratação de empresa para licença de uso de sistema de folha de pagamento, solicito a autorização para retificação no valor da nota de empenho, tendo em vista que o valor total será de R\$ 2.064,00, e o valor mensal R\$ 172,00.

Atenciosamente,

[1]
Não contém vírus. www.avg.com [1]

Links:

[1]
http://www.avg.com/email-signature?utm_medium=email&utm_source=link&utm_campaign=sig_email&utm_content=emailclient

FLS Nº 132
CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 02.02.2023
Hora : 11:42

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
66	23.01.2023	GLOBAL	1641	67	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação	Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93		02/2023	0	
Favorecido					
Favorecido : 1684 - ALTERDATA TECMOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA			CNPJ / CPF : 36.462.778/0001-60		
Endereço : R PREFEITO SEBASTIAO TEIXEIRA, 227			Bairro : VARZEA		
CEP : 25953200		Cidade : TERESOPOLIS	UF : RJ		
Banco :		Agência :	Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESAS COMA CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA LICENÇA DE USO DA FOLHA DE PAGAMENTO			11	178,15	1.959,65
Andamento do Empenho					
Data	Operação			Valor	
23.01.2023	Valor Inicial			1.959,65	
02.02.2023	Anulação por Alteração			67,85	
Valor Atual do Empenho				1.892,00	
Valor por Extenso					
Um Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor Anulado	Valor atual do Empenho	Saldo Atual	
64.621,13	44.174,34	67,85	1.892,00	20.514,44	

ARACAJU, 23 de Janeiro de 2023.


MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 4736/D
CPF: [REDACTED]